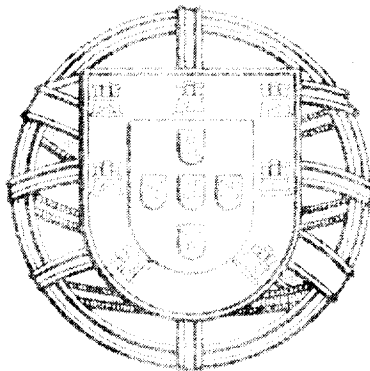




**I - B**  
**S É R I E**

Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## S U M Á R I O

### **Presidência do Conselho de Ministros**

#### **Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/91:**

Emissão de dívida pública ..... 3046

### **Ministério das Finanças**

#### **Declaração n.º 90/91:**

De terem sido autorizadas alterações nos orçamentos de vários ministérios para o ano de 1990 no montante de 27 873 731 contos ..... 3047

### **Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação**

#### **Despacho Normativo n.º 117/91:**

Cria no quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 40/90, de 28 de Novembro, um lugar de técnico superior de 1.ª classe na carreira técnica superior, a extinguir quando vagar ..... 3064

### **Ministério do Planeamento e da Administração do Território**

#### **Decreto Regulamentar n.º 31/91:**

Prorroga o prazo fixado no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 13/88, de 12 de Março (estabelece a favor da Câmara Municipal de Lisboa o direito de preferência nas alienações a título oneroso de terrenos ou edifícios situados nas áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística dos Bairros de Alfama e Mouraria) ..... 3064

#### **Decreto Regulamentar n.º 32/91:**

Declara a zona do Bairro Alto como área crítica de recuperação e reconversão urbanística ..... 3064

### **Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação**

#### **Portaria n.º 506/91:**

Sujeita ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Herdade da Barroca d'Alva», sito na freguesia e concelho de Alcochete ..... 3065

**Portaria n.º 507/91:**

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Quinta da Laranjeira» e «Herdade da Caniceira de Cima», sítos na freguesia de Ulme, concelho da Chamusca ..... 3066

**Portaria n.º 508/91:**

Sujeita ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Herdade dos Cachopos», sito na freguesia de Santa Maria do Castelo, concelho de Alcácer do Sal ..... 3066

**Portaria n.º 509/91:**

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Assentiz, Almoester e Vila da Marmeleira, concelhos de Rio Maior e Santarém ..... 3067

**Portaria n.º 510/91:**

Prevê a criação das Administrações Florestais de Braga e da Guarda ..... 3068

**Ministério da Educação****Portaria n.º 511/91:**

Aprova a estrutura orgânica do quadro de professores-coordenadores e professores-adjuntos do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico do Porto. Revoga a Portaria n.º 457/87, de 30 de Maio ..... 3068

**Ministério da Saúde****Declaração n.º 91/91:**

De terem sido autorizadas alterações ao orçamento do Ministério para o ano de 1991 no montante de 14 559 contos ..... 3069

**Ministério do Emprego e da Segurança Social****Portaria n.º 512/91:**

Substitui a tabela anexa à Portaria n.º 415-A/90, de 4 de Junho, que actualiza os coeficientes a tomar em consideração na actualização dos valores dos salários que são base de cálculo de certas prestações ou de pagamento de contribuições ..... 3071

**Ministério do Comércio e Turismo****Despacho Normativo n.º 118/91:**

Altera o quadro definidor dos princípios e critérios dos financiamentos directos a conceder pelo Fundo de Turismo. Revoga os Despachos Normativos nos n.ºs 83/88, de 10 de Outubro, e 98/89, de 23 de Outubro ..... 3072

**Despacho Normativo n.º 119/91:**

Os Estados membros da CEE proibirão as importações de produtos do mar e de água doce originários ou provenientes do Peru, com excepção daqueles lotes de produtos do mar, não incluindo moluscos bivalves e produtos da pesca artesanal, desde que beneficiem de garantias adequadas por parte das autoridades oficiais peruanas, os quais ficam sujeitos à emissão de uma licença de importação de harmonia com o disposto na Decisão da Comissão n.º 91/146/CEE, de 19 de Março de 1991 ..... 3074

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/91**

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 12/90, de 7 de Abril, conjugado com o estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 43 453, no artigo 25.º do Decreto n.º 43 454, ambos de 30 de Dezembro de 1960, e na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 453/88, de 13 de Dezembro, entende o Governo, face às emissões previstas para o corrente ano dos empréstimos denominados «Obrigações do Tesouro — Capitalização automática», e ainda dos empréstimos do mesmo tipo emitidos em anos anteriores, aplicar em certificados especiais de dívida pública os juros simples daqueles empréstimos que se vencem no decurso do ano de 1991.

Assim:

Nos termos das alíneas c) e g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu o seguinte:

1 — Autorizar a emissão, no ano económico de 1991, e até ao montante de 58,7 milhões de contos, de certificados especiais de dívida pública a favor do *sinking fund* para o efeito constituído pelo Fundo de Regularização da Dívida Pública, representativos de importâncias entregues por esse Fundo ao Tesouro, ficando desde já o Ministro das Finanças autorizado a emitir, por portaria, a respectiva obrigação geral.

2 — Os certificados a emitir não são negociáveis nem convertíveis mas podem ser reembolsados pelo seu valor nominal, a pedido do Fundo de Regularização da

Dívida Pública, a qualquer momento e obrigatoriamente nas datas do reembolso dos empréstimos cujos juros simples lhes dão origem.

3 — Os certificados a emitir gozam de todas as isenções e regalias dos outros títulos da dívida pública fundada e vencem juros a partir das datas da entrega ao Tesouro das respectivas importâncias, pagáveis aos semestres, nas mesmas datas em que se vencem os juros simples dos empréstimos «OCA» que, nos termos das disposições regulamentadoras das suas emissões, são de aplicar naquela modalidade de dívida.

4 — Em cada período semestral a taxa de juro aplicável será a taxa base anual, conforme é definida no número seguinte, reportada ao antepenúltimo dia útil anterior ao início do semestre a que respeitar o juro de empréstimo «OCA», arredondada para o  $\frac{1}{16}$  de ponto percentual superior e acrescida de  $1\frac{5}{8}$  pontos percentuais.

5 — A taxa base anual é a taxa anual nominal, convertível semestralmente, equivalente à taxa anual média efectiva das 12 últimas colocações de bilhetes do Tesouro, de qualquer prazo, ponderada pelos respectivos montantes.

6 — O Banco de Portugal promoverá as diligências necessárias ao cálculo da taxa base anual referida no número anterior e encarregar-se-á da respectiva divulgação.

7 — A presente resolução entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Maio de 1991. — O Primeiro-Ministro, *António António Cavaco Silva*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO**

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Direcção dos Serviços Gerais do Orçamento

**Declaração n.º 90/91**

Com fundamento no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 105-A/90, de 23 de Março, e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações orçamentais, efectua-  
das nos orçamentos abaixo designados e autorizadas por despachos do Ministro das Finanças:

| Classificação |         |                 |           |                                                                      |        | Rubricas                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Em contos                     |                  |
|---------------|---------|-----------------|-----------|----------------------------------------------------------------------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|------------------|
| Orgânica      |         |                 | Funcional | Económica                                                            |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Reforços<br>ou<br>inscrições  | Anulações        |
| Capítulo      | Divisão | Sub-<br>divisão |           | Código                                                               | Alinea |                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                               |                  |
| 02            | 01      |                 |           |                                                                      |        | <b>01 – Encargos Gerais da Nação</b><br><b>Assembleia da República</b><br><b>Serviços próprios</b><br><br>Transferências correntes:<br>Administrações públicas:<br>Serviços autónomos:<br>Assembleia da República .....                                                                                 | 7 000                         | -                |
|               |         |                 | 1.01.0    | 04.00.00<br>04.01.00<br>04.01.03<br>04.01.03                         | A      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                               |                  |
| 03            | 01      |                 |           |                                                                      |        | <b>Tribunal Constitucional</b><br><b>Serviços próprios</b><br><br>Despesas com o pessoal:<br>Remunerações certas e permanentes:<br>Pessoal dos quadros .....                                                                                                                                            | 1 577                         | -                |
|               |         |                 | 1.01.0    | 01.00.00<br>01.01.00<br>01.01.01                                     |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                               |                  |
| 04            | 01      |                 |           |                                                                      |        | <b>Presidência do Conselho de Ministros</b><br><b>Gabinete do Primeiro-Ministro</b><br><br>Despesas com o pessoal:<br>Remunerações certas e permanentes:<br>Pessoal dos quadros .....<br>Pessoal em qualquer outra situação .....<br>Subsídio de refeição .....<br>Subsídios de férias e de Natal ..... | 850<br>215<br>500<br>1 850    | -<br>-<br>-<br>- |
|               |         |                 | 1.01.0    | 01.01.01<br>01.01.06<br>01.01.10<br>01.01.11                         |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                               |                  |
|               |         |                 | 1.01.0    | 02.00.00<br>02.03.00<br>02.03.07<br>02.03.08<br>02.03.09<br>02.03.10 |        | Aquisição de bens e serviços correntes:<br>Aquisição de serviços:<br>Transportes .....<br>Representação dos serviços .....<br>Seguros .....<br>Outros serviços .....                                                                                                                                    | 26 700<br>500<br>200<br>2 000 | -<br>-<br>-<br>- |
| 07            | 01      |                 |           |                                                                      |        | <b>Gabinete do Ministro da República<br/>para a Região Autónoma dos Açores</b><br><b>Gabinete</b><br><br>Despesas com o pessoal:<br>Remunerações certas e permanentes:<br>Pessoal dos quadros .....<br>Pessoal em qualquer outra situação .....<br>Subsídios de férias e de Natal .....                 | 1 090<br>1 011<br>495         | -<br>-<br>-      |
|               |         |                 | 1.01.0    | 01.00.00<br>01.01.00<br>01.01.01<br>01.01.06<br>01.01.11             |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                               |                  |

| Classificação |         |                 |           |           |        | Rubricas                                                    | Em contos                    |           |
|---------------|---------|-----------------|-----------|-----------|--------|-------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------|
| Orgânica      |         |                 | Funcional | Económica |        |                                                             | Reforços<br>ou<br>inscrições | Anulações |
| Capítulo      | Divisão | Sub-<br>divisão |           | Código    | Alinea |                                                             |                              |           |
|               |         |                 |           |           |        |                                                             |                              |           |
| 07            | 01      |                 |           | 02.00.00  |        | Aquisição de bens e serviços correntes:                     |                              |           |
|               |         |                 |           | 02.02.00  |        | Bens não duradouros:                                        |                              |           |
|               |         |                 | 1.01.0    | 02.02.08  |        | Outros bens não duradouros .....                            | 3 500                        | -         |
|               |         |                 |           | 02.03.00  |        | Aquisição de serviços:                                      |                              |           |
|               |         |                 | 1.01.0    | 02.03.07  |        | Transportes .....                                           | 2 000                        | -         |
|               |         |                 | 1.01.0    | 02.03.10  |        | Outros serviços .....                                       | 4 231                        | -         |
|               |         |                 |           | 08.00.00  |        | Transferências de capital:                                  |                              |           |
|               |         |                 |           | 08.02.00  |        | Administrações públicas:                                    |                              |           |
|               |         |                 |           | 08.02.07  |        | Regiões autónomas:                                          |                              |           |
|               |         |                 | 1.01.0    | 08.02.07  | A      | RAA — Custos de insularidade e cobertura do<br>défice ..... | 335 292                      | -         |
| 15            |         |                 |           |           |        | <b>Gabinete do Secretário de Estado da Cultura</b>          |                              |           |
|               | 03      |                 |           |           |        | <b>Serviços autónomos</b>                                   |                              |           |
|               |         |                 |           | 04.00.00  |        | Transferências correntes:                                   |                              |           |
|               |         |                 |           | 04.01.00  |        | Administrações públicas:                                    |                              |           |
|               |         |                 |           | 04.01.03  |        | Serviços autónomos:                                         |                              |           |
|               |         |                 | 7.01.0    | 04.01.03  | A      | Instituto Português do Património Cultural ....             | 114 279                      | -         |
|               |         |                 | 7.01.0    | 04.01.03  | C      | Biblioteca Nacional .....                                   | 60 363                       | -         |
|               |         |                 | 7.01.0    | 04.01.03  | F      | Delegação Regional do Sul .....                             | 1 343                        | -         |
|               | 11      |                 |           |           |        | <b>Teatro Nacional de D. Maria II</b>                       |                              |           |
|               |         | 01              |           |           |        | <b>Serviços próprios</b>                                    |                              |           |
|               |         |                 |           | 01.00.00  |        | Despesas com o pessoal:                                     |                              |           |
|               |         |                 |           | 01.01.00  |        | Remunerações certas e permanentes:                          |                              |           |
|               |         |                 | 7.01.0    | 01.01.06  |        | Pessoal em qualquer outra situação .....                    | 4 473                        | -         |
|               |         |                 |           | 01.03.00  |        | Segurança Social:                                           |                              |           |
|               |         |                 | 7.01.0    | 01.03.04  |        | Contribuições para a Segurança Social .....                 | 939                          | -         |
|               | 14      |                 |           |           |        | <b>Museus e palácios (IPPC)</b>                             |                              |           |
|               |         | 01              |           |           |        | <b>Serviços próprios</b>                                    |                              |           |
|               |         |                 |           | 01.00.00  |        | Despesas com o pessoal:                                     |                              |           |
|               |         |                 |           | 01.01.00  |        | Remunerações certas e permanentes:                          |                              |           |
|               |         |                 | 7.01.0    | 01.01.01  |        | Pessoal dos quadros .....                                   | 13 942                       | -         |
|               |         |                 | 7.01.0    | 01.01.02  |        | Pessoal além dos quadros .....                              | 10 614                       | -         |
|               |         |                 | 7.01.0    | 01.01.03  |        | Pessoal contratado a prazo .....                            | 85 266                       | -         |
|               |         |                 | 7.01.0    | 01.01.10  |        | Subsidio de refeição .....                                  | 8 054                        | -         |
|               |         |                 | 7.01.0    | 01.01.11  |        | Subsídios de férias e de Natal .....                        | 21 423                       | -         |
|               |         |                 |           | 01.03.00  |        | Segurança Social:                                           |                              |           |
|               |         |                 | 7.01.0    | 01.03.04  |        | Contribuições para a Segurança Social .....                 | 17 587                       | -         |
|               | 15      |                 |           |           |        | <b>Outros serviços (IPPC)</b>                               |                              |           |
|               |         | 01              |           |           |        | <b>Serviços próprios</b>                                    |                              |           |
|               |         |                 |           | 01.00.00  |        | Despesas com o pessoal:                                     |                              |           |
|               |         |                 |           | 01.01.00  |        | Remunerações certas e permanentes:                          |                              |           |
|               |         |                 | 7.01.0    | 01.01.01  |        | Pessoal dos quadros .....                                   | 3 379                        | -         |
|               |         |                 | 7.01.0    | 01.01.02  |        | Pessoal além dos quadros .....                              | 5 928                        | -         |
|               |         |                 | 7.01.0    | 01.01.03  |        | Pessoal contratado a prazo .....                            | 6 953                        | -         |
|               |         |                 | 7.01.0    | 01.01.05  |        | Pessoal aguardando aposentação .....                        | 24                           | -         |
|               |         |                 | 7.01.0    | 01.01.11  |        | Subsídios de férias e de Natal .....                        | 259                          | -         |
|               |         |                 |           | 01.03.00  |        | Segurança Social:                                           |                              |           |
|               |         |                 | 7.01.0    | 01.03.04  |        | Contribuições para a Segurança Social .....                 | 1 012                        | -         |

| Classificação |         |             |           |           |        | Rubricas                                                                                                               | Em contos              |           |
|---------------|---------|-------------|-----------|-----------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------|
| Orgânica      |         |             | Funcional | Económica |        |                                                                                                                        | Reforços ou inscrições | Anulações |
| Capítulo      | Divisão | Sub-divisão |           | Código    | Alinea |                                                                                                                        |                        |           |
| 50            | 11      | 11          |           |           |        | <b>Investimentos do Plano</b>                                                                                          |                        |           |
|               |         |             |           |           |        | <b>Cultura</b>                                                                                                         |                        |           |
|               |         |             |           |           |        | <b>GSEC — Conjunto Monumental de Belém</b>                                                                             |                        |           |
|               |         |             |           | 08.00.00  |        | Transferências de capital:                                                                                             |                        |           |
|               |         |             |           | 08.01.00  |        | Sociedades e quase sociedades não financeiras:                                                                         |                        |           |
|               |         |             | 7.01.0    | 08.01.01  |        | Empresas públicas, equiparadas ou participadas . . . .                                                                 | 1 500 000              | —         |
|               |         |             |           |           |        |                                                                                                                        | 2 244 849              | —         |
|               |         |             |           |           |        | <b>02 — Ministério da Defesa Nacional</b>                                                                              |                        |           |
| 01            | 02      | 01          |           |           |        | <b>Gabinetes dos membros do Governo</b>                                                                                |                        |           |
|               |         |             |           |           |        | <b>Secretaria-Geral</b>                                                                                                |                        |           |
|               |         |             |           |           |        | <b>Serviços próprios</b>                                                                                               |                        |           |
|               |         |             |           | 02.00.00  |        | Aquisição de bens e serviços correntes:                                                                                |                        |           |
|               |         |             |           | 02.02.00  |        | Bens não duradouros:                                                                                                   |                        |           |
|               |         |             | 2.01.0    | 02.02.03  |        | Munições e explosivos . . . . .                                                                                        | 109 397                | —         |
|               |         |             |           | 02.03.00  |        | Aquisição de serviços:                                                                                                 |                        |           |
|               |         |             | 2.01.0    | 02.03.10  |        | Outros serviços . . . . .                                                                                              | 35 603                 | —         |
|               |         | 02          |           |           |        | <b>Lei de Programação Militar</b>                                                                                      |                        |           |
|               |         |             |           | 02.00.00  |        | Aquisição de bens e serviços correntes:                                                                                |                        |           |
|               |         |             |           | 02.01.00  |        | Bens duradouros:                                                                                                       |                        |           |
|               |         |             | 2.01.0    | 02.01.02  |        | Material militar . . . . .                                                                                             | 900 000                | —         |
| 02            | 01      |             |           |           |        | <b>Estado-Maior-General das Forças Armadas</b>                                                                         |                        |           |
|               |         |             |           |           |        | <b>Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas</b>                                                    |                        |           |
|               |         |             |           | 04.00.00  |        | Transferências correntes:                                                                                              |                        |           |
|               |         |             |           | 04.01.00  |        | Administrações públicas:                                                                                               |                        |           |
|               |         |             |           | 04.01.03  |        | Serviços autónomos:                                                                                                    |                        |           |
|               |         |             | 2.01.0    | 04.01.03  | A      | Serviços Sociais das Forças Armadas . . . . .                                                                          | 170 000                | —         |
|               | 04      |             |           |           |        | <b>Serviço de Polícia Judiciária Militar</b>                                                                           |                        |           |
|               |         |             |           | 01.00.00  |        | Despesas com o pessoal:                                                                                                |                        |           |
|               |         |             |           | 01.01.00  |        | Remunerações certas e permanentes:                                                                                     |                        |           |
|               |         |             | 2.01.0    | 01.01.01  |        | Pessoal dos quadros . . . . .                                                                                          | 16 500                 | —         |
|               |         |             | 2.01.0    | 01.01.11  |        | Subsídios de férias e de Natal . . . . .                                                                               | 5 500                  | —         |
|               | 08      | 01          |           |           |        | <b>Outros encargos da defesa nacional — Despesas militares em harmonia com compromissos tomados internacionalmente</b> |                        |           |
|               |         |             |           |           |        | <b>Estado-Maior-General das Forças Armadas</b>                                                                         |                        |           |
|               |         |             |           | 06.00.00  |        | Outras despesas correntes:                                                                                             |                        |           |
|               |         |             |           | 06.03.00  |        | Diversas:                                                                                                              |                        |           |
|               |         |             | 2.01.0    | 06.03.00  | A      | EMGEA . . . . .                                                                                                        | 30 000                 | —         |

| Classificação |         |             |           |           |        | Rubricas                                                      | Em contos              |           |
|---------------|---------|-------------|-----------|-----------|--------|---------------------------------------------------------------|------------------------|-----------|
| Orgânica      |         |             | Funcional | Económica |        |                                                               | Reforços ou inscrições | Anulações |
| Capítulo      | Divisão | Sub-divisão |           | Código    | Alinea |                                                               |                        |           |
| 03            | 04      | 02          |           |           |        | <b>Marinha</b>                                                |                        |           |
|               |         |             |           |           |        | <b>Superintendência dos Serviços do Material</b>              |                        |           |
|               |         |             |           |           |        | <b>Direcção-Geral do Material Naval</b>                       |                        |           |
|               |         |             |           | 02.00.00  |        | Aquisição de bens e serviços correntes:                       |                        |           |
|               |         |             |           | 02.01.00  |        | Bens duradouros:                                              |                        |           |
|               |         |             | 2.03.0    | 02.01.02  |        | Material militar .....                                        | 67 002                 | -         |
|               |         |             |           | 02.02.00  |        | Bens não duradouros:                                          |                        |           |
|               |         |             | 2.03.0    | 02.02.03  |        | Munições e explosivos .....                                   | 66 421                 | -         |
|               |         |             | 2.03.0    | 02.02.08  |        | Outros bens não duradouros .....                              | 837                    | -         |
|               | 05      | 03          |           |           |        | <b>Superintendência dos Serviços Financeiros</b>              |                        |           |
|               |         |             |           |           |        | <b>Direcção da Fazenda Naval — Encargos gerais da Marinha</b> |                        |           |
|               |         |             |           | 01.00.00  |        | Despesas com o pessoal:                                       |                        |           |
|               |         |             |           | 01.02.00  |        | Abonos variáveis ou eventuais:                                |                        |           |
|               |         |             | 2.03.0    | 01.02.04  |        | Ajudas de custo .....                                         | 1 000                  | -         |
|               |         |             |           | 01.03.00  |        | Segurança Social:                                             |                        |           |
|               |         |             |           | 01.03.01  |        | Encargos com a saúde:                                         |                        |           |
|               |         |             | 2.03.0    | 01.03.01  | A      | Assistência na doença aos militares da Armada                 | 100 000                | -         |
|               |         |             |           | 02.00.00  |        | Aquisição de bens e serviços correntes:                       |                        |           |
|               |         |             |           | 02.01.00  |        | Bens duradouros:                                              |                        |           |
|               |         |             | 2.03.0    | 02.01.02  |        | Material militar .....                                        | 7 897                  | -         |
|               |         |             |           | 02.02.00  |        | Bens não duradouros:                                          |                        |           |
|               |         |             |           | 02.02.04  |        | Alimentação:                                                  |                        |           |
|               |         |             | 2.03.0    | 02.02.04  | A      | Aquisição de géneros para confeccionar .....                  | 217 000                | -         |
|               |         |             |           | 02.03.00  |        | Aquisição de serviços:                                        |                        |           |
|               |         |             | 2.03.0    | 02.03.10  |        | Outros serviços .....                                         | 14 520                 | -         |
|               | 10      | 01          |           |           |        | <b>Despesas comuns</b>                                        |                        |           |
|               |         |             |           |           |        | <b>Pessoal militar</b>                                        |                        |           |
|               |         |             |           | 01.00.00  |        | Despesas com o pessoal:                                       |                        |           |
|               |         |             |           | 01.02.00  |        | Abonos variáveis ou eventuais:                                |                        |           |
|               |         |             |           | 01.02.05  |        | Outros abonos em numerário ou espécie:                        |                        |           |
|               |         |             | 2.03.0    | 01.02.05  | A      | Subsídio de embarque .....                                    | 41 225                 | -         |
|               |         | 04          |           |           |        | <b>Outras despesas</b>                                        |                        |           |
|               |         |             |           | 04.00.00  |        | Transferências correntes:                                     |                        |           |
|               |         |             |           | 04.01.00  |        | Administrações públicas:                                      |                        |           |
|               |         |             |           | 04.01.03  |        | Serviços autónomos:                                           |                        |           |
|               |         |             | 8.03.2    | 04.01.03  | C      | Arsenal do Alfeite .....                                      | 60 000                 | -         |
|               | 13      |             |           |           |        | <b>Serviços de Investigação do Mar</b>                        |                        |           |
|               |         |             |           | 04.00.00  |        | Transferências correntes:                                     |                        |           |
|               |         |             |           | 04.01.00  |        | Administrações públicas:                                      |                        |           |
|               |         |             |           | 04.01.03  |        | Serviços autónomos:                                           |                        |           |
|               |         |             | 8.10.0    | 04.01.03  | A      | Instituto Hidrográfico .....                                  | 5 323                  | -         |

| Classificação |         |             |           |           |        | Rubricas                                           | Em contos              |           |
|---------------|---------|-------------|-----------|-----------|--------|----------------------------------------------------|------------------------|-----------|
| Orgânica      |         |             | Funcional | Económica |        |                                                    | Reforços ou inscrições | Anulações |
| Capítulo      | Divisão | Sub-divisão |           | Código    | Alinea |                                                    |                        |           |
| 04            | 07      | 01          |           |           |        | <b>Exército</b>                                    |                        |           |
|               |         |             |           |           |        | <b>Departamento de Finanças</b>                    |                        |           |
|               |         |             |           |           |        | <b>Despesas gerais</b>                             |                        |           |
|               |         |             |           | 01.00.00  |        | Despesas com o pessoal:                            |                        |           |
|               |         |             |           | 01.02.00  |        | Abonos variáveis ou eventuais:                     |                        |           |
|               |         |             | 2.02.0    | 01.02.03  |        | Alimentação e alojamento.....                      | 180 000                | -         |
|               |         |             |           | 01.03.00  |        | Segurança Social:                                  |                        |           |
|               |         |             |           | 01.03.01  |        | Encargos com a saúde:                              |                        |           |
|               |         |             | 2.02.0    | 01.03.01  | B      | ADME .....                                         | 220 000                | -         |
| 05            | 03      | 01          |           |           |        | <b>Força Aérea</b>                                 |                        |           |
|               |         |             |           |           |        | <b>Comandos e unidades da Força Aérea</b>          |                        |           |
|               |         |             |           |           |        | <b>Despesas gerais da Força Aérea</b>              |                        |           |
|               |         |             |           | 02.00.00  |        | Aquisição de bens e serviços correntes:            |                        |           |
|               |         |             |           | 02.01.00  |        | Bens duradouros:                                   |                        |           |
|               |         |             | 2.04.0    | 02.01.02  |        | Material militar .....                             | 165 000                | -         |
|               |         |             |           |           |        |                                                    | 2 413 225              | -         |
| 05            | 01      | 01          |           |           |        | <b>06 – Ministério das Finanças</b>                |                        |           |
|               |         |             |           |           |        | <b>Controlo e fiscalização orçamental</b>          |                        |           |
|               |         |             |           |           |        | <b>Direcção-Geral da Contabilidade Pública</b>     |                        |           |
|               |         |             |           |           |        | <b>Serviços próprios</b>                           |                        |           |
|               |         |             |           | 01.00.00  |        | Despesas com o pessoal:                            |                        |           |
|               |         |             |           | 01.01.00  |        | Remunerações certas e permanentes:                 |                        |           |
|               |         |             | 1.01.0    | 01.01.01  |        | Pessoal dos quadros .....                          | 29 000                 | -         |
| 06            | 02      |             |           |           |        | <b>Pensões e reformas</b>                          |                        |           |
|               |         |             |           |           |        | <b>Segurança Social</b>                            |                        |           |
|               |         |             |           | 01.00.00  |        | Despesas com o pessoal:                            |                        |           |
|               |         |             |           | 01.03.00  |        | Segurança Social:                                  |                        |           |
|               |         |             |           | 01.03.08  |        | Outras despesas de Segurança Social:               |                        |           |
|               |         |             | 5.02.0    | 01.03.08  | A      | Classes inactivas (PSP, GNR e GF).....             | 121 519                | -         |
| 13            | 01      | 01          |           |           |        | <b>Serviços fiscais e patrimoniais</b>             |                        |           |
|               |         |             |           |           |        | <b>Direcção-Geral das Contribuições e Impostos</b> |                        |           |
|               |         |             |           |           |        | <b>Serviços próprios</b>                           |                        |           |
|               |         |             |           | 01.00.00  |        | Despesas com o pessoal:                            |                        |           |
|               |         |             |           | 01.01.00  |        | Remunerações certas e permanentes:                 |                        |           |
|               |         |             | 1.01.0    | 01.01.02  |        | Pessoal além dos quadros .....                     | 157 000                | -         |
|               |         |             | 1.01.0    | 01.01.03  |        | Pessoal contratado a prazo.....                    | 40 000                 | -         |
|               |         |             | 1.01.0    | 01.01.05  |        | Pessoal aguardando aposentação .....               | 20 000                 | -         |
|               |         |             | 1.01.0    | 01.01.06  |        | Pessoal em qualquer outra situação .....           | 45 000                 | -         |
|               |         |             | 1.01.0    | 01.01.09  |        | Participações e prémios .....                      | 48 000                 | -         |
|               |         |             | 1.01.0    | 01.01.10  |        | Subsídio de refeição .....                         | 90 000                 | -         |
|               |         |             |           | 07.00.00  |        | Aquisição de bens de capital:                      |                        |           |
|               |         |             |           | 07.01.00  |        | Investimentos:                                     |                        |           |
|               |         |             | 1.01.0    | 07.01.07  |        | Material de informática .....                      | 387 536                | -         |

| Classificação |         |             |           |           |        | Rubricas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Em contos              |            |
|---------------|---------|-------------|-----------|-----------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------------|
| Orgânica      |         |             | Funcional | Económica |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Reforços ou inscrições | Anulações  |
| Capítulo      | Divisão | Sub-divisão |           | Código    | Alinea |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                        |            |
|               |         |             |           |           |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                        |            |
| 13            | 03      | 01          |           |           |        | <b>Guarda Fiscal</b><br><b>Serviços próprios</b><br><br>Despesas com o pessoal:<br>Remunerações certas e permanentes:<br>Pessoal dos quadros ..... 273 041 -<br>Subsídios de férias e de Natal:<br>Dotação própria ..... 89 091 -<br><br>Abonos variáveis ou eventuais:<br>Alimentação e alojamento:<br>Dotação própria ..... 147 000 -<br><br>Segurança Social:<br>Abono de família:<br>Dotação própria ..... 22 500 -<br><br>Pensões de reserva ..... 55 425 -<br>Outras despesas de Segurança Social ..... 36 443 - |                        |            |
| 60            |         |             |           |           |        | <b>Despesas excepcionais</b><br><b>Direcção-Geral do Tesouro</b><br><b>Subsídios diversos</b><br><br>Subsídios:<br>Sociedades ou quase sociedades não financeiras:<br>Empresas privadas:<br>Sector adubeiro ..... 602 667 -                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                        |            |
|               | 01      | 02          |           |           |        | <b>Direcção-Geral do Património do Estado</b><br><br>Transferências correntes:<br>Administrações privadas:<br>Instituições particulares:<br>FRESS — Fundação Ricardo Espírito Santo Silva 8 602 -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                        |            |
|               | 02      |             |           |           |        | <b>Intendência-Geral do Orçamento</b><br><br>Outras despesas correntes:<br>Dotação provisional:<br>Cf. n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 40/83 ..... - 21 309 257<br><br>Outras despesas de capital:<br>Dotação provisional:<br>Cf. n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 40/83 ..... - 6 564 474                                                                                                                                                                                                                              |                        |            |
|               | 04      |             |           |           |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 2 062 824              | 27 873 731 |
|               |         |             |           |           |        | <b>07 – Ministério da Administração Interna</b><br><b>Gabinetes dos membros do Governo e serviços de apoio</b><br><b>Secretaria-Geral</b><br><b>Serviços próprios</b><br><br>Transferências correntes:<br>Administrações públicas:<br>Serviços autónomos:<br>Serviço Nacional de Bombeiros (SNB)..... 180 000 -                                                                                                                                                                                                        |                        |            |
| 01            | 03      | 01          |           |           |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                        |            |

[illegible]

| Classificação |         |             |           |                                              |        | Rubricas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Em contos              |           |
|---------------|---------|-------------|-----------|----------------------------------------------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------|
| Orgânica      |         |             | Funcional | Económica                                    |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Reforços ou inscrições | Anulações |
| Capítulo      | Divisão | Sub-divisão |           | Código                                       | Alinea |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                        |           |
| 02            | 02      |             | 1.02.0    | 01.00.00<br>01.01.00<br>01.01.02             |        | <b>09 – Ministério dos Negócios Estrangeiros</b><br><b>Serviços diplomáticos e consulares</b><br><br><b>Embaixadas</b><br><br>Despesas com o pessoal:<br>Remunerações certas e permanentes:<br>Pessoal além dos quadros .....                                                                                                                     | 29 000                 | -         |
|               | 03      |             | 1.02.0    | 01.00.00<br>01.01.00<br>01.01.02             |        | <b>Consulados</b><br><br>Despesas com o pessoal:<br>Remunerações certas e permanentes:<br>Pessoal além dos quadros .....                                                                                                                                                                                                                          | 226 607                | -         |
|               | 06      |             | 1.02.0    | 01.00.00<br>01.01.00<br>01.01.02             |        | <b>Delegação junto do Conselho do Atlântico Norte (DELNATO)</b><br><br>Despesas com o pessoal:<br>Remunerações certas e permanentes:<br>Pessoal além dos quadros .....                                                                                                                                                                            | 1 200                  | -         |
| 03            | 01      |             | 1.02.0    | 04.00.00<br>04.04.00<br>04.04.02<br>04.04.02 | A      | <b>Encargos comuns das relações externas</b><br><b>Contribuições e quotizações para organizações internacionais</b><br><br>Transferências correntes:<br>Exterior:<br>Outras transferências para o exterior:<br>Países terceiros e organizações internacionais ...                                                                                 | 28 488                 | -         |
|               | 02      |             | 1.02.0    | 06.00.00<br>06.03.00<br>06.03.00             | A      | <b>Visitas de Estado e equiparadas</b><br><br>Outras despesas correntes:<br>Diversas:<br>Visitas de Estado e outras no âmbito das relações externas .....                                                                                                                                                                                         | 239 523<br>524 818     | -<br>-    |
| 01            | 02      | 01          | 1.01.0    | 01.00.00<br>01.02.00<br>01.02.02             |        | <b>10 – Ministério do Planeamento e da Administração do Território</b><br><br><b>Gabinetes dos membros do Governo</b><br><br><b>Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território</b><br><br><b>Gabinete</b><br><br>Despesas com o pessoal:<br>Abonos variáveis ou eventuais:<br>Horas extraordinárias ..... | 700                    | -         |
|               | 03      | 01          | 1.01.0    | 01.00.00<br>01.02.00<br>01.02.05             |        | <b>Gabinete do Secretário de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional</b><br><br><b>Gabinete</b><br><br>Despesas com o pessoal:<br>Abonos variáveis ou eventuais:<br>Outros abonos em numerário ou espécie .....                                                                                                                       | 800                    | -         |

| Classificação |         |             |           |           |        | Rubricas                                                                                  | Em contos              |           |
|---------------|---------|-------------|-----------|-----------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------|
| Orgânica      |         |             | Funcional | Económica |        |                                                                                           | Reforços ou inscrições | Anulações |
| Capítulo      | Divisão | Sub-divisão |           | Código    | Alínea |                                                                                           |                        |           |
| 01            | 03      | 01          |           | 01.03.00  |        | Segurança Social:                                                                         |                        |           |
|               |         |             | 1.01.0    | 01.03.04  |        | Contribuições para a Segurança Social .....                                               | 100                    | -         |
|               |         |             |           | 02.00.00  |        | Aquisição de bens e serviços correntes:                                                   |                        |           |
|               |         |             |           | 02.02.00  |        | Bens não duradouros:                                                                      |                        |           |
|               |         |             | 1.01.0    | 02.02.02  |        | Combustíveis e lubrificantes .....                                                        | 600                    | -         |
|               |         |             | 1.01.0    | 02.02.08  |        | Outros bens não duradouros .....                                                          | 100                    | -         |
|               |         |             |           | 02.03.00  |        | Aquisição de serviços:                                                                    |                        |           |
|               |         |             | 1.01.0    | 02.03.06  |        | Comunicações .....                                                                        | 360                    | -         |
|               |         |             | 1.01.0    | 02.03.07  |        | Transportes .....                                                                         | 200                    | -         |
|               |         |             |           |           |        |                                                                                           | 2 860                  | -         |
|               |         |             |           |           |        |                                                                                           |                        |           |
|               |         |             |           |           |        | <b>11 – Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação</b>                               |                        |           |
|               |         |             |           |           |        | <b>Gabinetes dos membros do Governo</b>                                                   |                        |           |
| 01            |         |             |           |           |        | <b>Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro</b>                               |                        |           |
|               | 02      |             |           |           |        | <b>Gabinete</b>                                                                           |                        |           |
|               |         | 01          |           |           |        |                                                                                           |                        |           |
|               |         |             |           | 04.00.00  |        | Transferências correntes:                                                                 |                        |           |
|               |         |             |           | 04.01.00  |        | Administrações públicas:                                                                  |                        |           |
|               |         |             |           | 04.01.03  |        | Serviços autónomos:                                                                       |                        |           |
|               |         |             | 8.02.1    | 04.01.03  | A      | Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura ...                                           | 59 224                 | -         |
|               |         |             |           |           |        |                                                                                           |                        |           |
|               | 03      |             |           |           |        | <b>Gabinete do Secretário de Estado da Alimentação</b>                                    |                        |           |
|               |         |             |           |           |        | <b>Gabinete</b>                                                                           |                        |           |
|               |         | 01          |           |           |        |                                                                                           |                        |           |
|               |         |             |           | 04.00.00  |        | Transferências correntes:                                                                 |                        |           |
|               |         |             |           | 04.01.00  |        | Administrações públicas:                                                                  |                        |           |
|               |         |             |           | 04.01.03  |        | Serviços autónomos:                                                                       |                        |           |
|               |         |             | 8.09.0    | 04.01.03  | A      | Instituto de Apoio à Transformação e Comercialização dos Produtos Agro-Alimentares (IAPA) | 10 476                 | -         |
|               |         |             |           |           |        |                                                                                           |                        |           |
|               | 04      |             |           |           |        | <b>Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura</b>                                    |                        |           |
|               |         |             |           |           |        | <b>Gabinete</b>                                                                           |                        |           |
|               |         | 01          |           |           |        |                                                                                           |                        |           |
|               |         |             |           | 01.00.00  |        | Despesas com o pessoal:                                                                   |                        |           |
|               |         |             |           | 01.01.00  |        | Remunerações certas e permanentes:                                                        |                        |           |
|               |         |             | 8.02.1    | 01.01.01  |        | Pessoal dos quadros .....                                                                 | 1 167                  | -         |
|               |         |             | 8.02.1    | 01.01.11  |        | Subsídios de férias e de Natal .....                                                      | 137                    | -         |
|               |         |             |           | 01.02.00  |        | Abonos variáveis ou eventuais:                                                            |                        |           |
|               |         |             | 8.02.1    | 01.02.05  |        | Outros abonos em numerário ou espécie .....                                               | 97                     | -         |
|               |         |             |           | 01.03.00  |        | Segurança Social:                                                                         |                        |           |
|               |         |             | 8.02.1    | 01.03.04  |        | Contribuições para a Segurança Social .....                                               | 43                     | -         |
|               |         |             |           | 04.00.00  |        | Transferências correntes:                                                                 |                        |           |
|               |         |             |           | 04.01.00  |        | Administrações públicas:                                                                  |                        |           |
|               |         |             |           | 04.01.03  |        | Serviços autónomos:                                                                       |                        |           |
|               |         |             | 8.02.1    | 04.01.03  |        | Instituto Nacional de Investigação Agrária (INIA)                                         | 279 556                | -         |

| Classificação |         |                 |           |           |        | Rubricas                                                    | Em contos                    |           |
|---------------|---------|-----------------|-----------|-----------|--------|-------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------|
| Orgânica      |         |                 | Funcional | Económica |        |                                                             | Reforços<br>ou<br>inscrições | Anulações |
| Capítulo      | Divisão | Sub-<br>divisão |           | Código    | Alínea |                                                             |                              |           |
|               |         |                 |           |           |        |                                                             |                              |           |
| 01            | 05      | 01              |           |           |        | <b>Gabinete do Secretário de Estado das Pescas</b>          |                              |           |
|               |         |                 |           |           |        | <b>Gabinete</b>                                             |                              |           |
|               |         |                 |           | 01.00.00  |        | Despesas com o pessoal:                                     |                              |           |
|               |         |                 |           | 01.01.00  |        | Remunerações certas e permanentes:                          |                              |           |
|               |         |                 | 8.02.0    | 01.01.01  |        | Pessoal dos quadros .....                                   | 1 733                        | -         |
|               |         |                 | 8.02.2    | 01.01.08  |        | Representação .....                                         | 75                           | -         |
|               |         |                 | 8.02.2    | 01.01.11  |        | Subsídios de férias e de Natal .....                        | 404                          | -         |
|               |         |                 |           | 01.02.00  |        | Abonos variáveis ou eventuais:                              |                              |           |
|               |         |                 | 8.02.2    | 01.02.02  |        | Horas extraordinárias .....                                 | 396                          | -         |
|               |         |                 | 8.02.2    | 01.02.05  |        | Outros abonos em numerário ou espécie .....                 | 126                          | -         |
|               |         |                 |           | 01.03.00  |        | Segurança Social:                                           |                              |           |
|               |         |                 | 8.02.2    | 01.03.02  |        | Abono de família .....                                      | 5                            | -         |
|               |         |                 | 8.02.2    | 01.03.04  |        | Contribuições para a Segurança Social .....                 | 98                           | -         |
|               |         |                 |           | 02.00.00  |        | Aquisição de bens e serviços correntes:                     |                              |           |
|               |         |                 |           | 02.01.00  |        | Bens duradouros:                                            |                              |           |
|               |         |                 | 8.02.2    | 02.01.05  |        | Outros bens duradouros .....                                | 204                          | -         |
|               |         |                 |           | 02.02.00  |        | Bens não duradouros:                                        |                              |           |
|               |         |                 | 8.02.2    | 02.02.02  |        | Combustíveis e lubrificantes .....                          | 200                          | -         |
|               |         |                 | 8.02.2    | 02.02.06  |        | Consumos de secretaria .....                                | 470                          | -         |
|               |         |                 | 8.02.2    | 02.02.07  |        | Material de transporte — Peças .....                        | 65                           | -         |
|               |         |                 | 8.02.2    | 02.02.08  |        | Outros bens não duradouros .....                            | 600                          | -         |
|               |         |                 |           | 02.03.00  |        | Aquisição de serviços:                                      |                              |           |
|               |         |                 | 8.02.2    | 02.03.02  |        | Conservação de bens .....                                   | 142                          | -         |
|               |         |                 | 8.02.2    | 02.03.05  |        | Locação de outros bens .....                                | 230                          | -         |
|               |         |                 | 8.02.2    | 02.03.07  |        | Transportes .....                                           | 940                          | -         |
|               |         |                 | 8.02.2    | 02.03.08  |        | Representação dos serviços .....                            | 2 730                        | -         |
|               |         |                 | 8.02.2    | 02.03.10  |        | Outros serviços .....                                       | 2 262                        | -         |
|               |         | 02              |           |           |        | <b>Direcção de Serviços de Apoio Técnico-Administrativo</b> |                              |           |
|               |         |                 |           | 01.00.00  |        | Despesas com o pessoal:                                     |                              |           |
|               |         |                 |           | 01.01.00  |        | Remunerações certas e permanentes:                          |                              |           |
|               |         |                 | 8.02.2    | 01.01.01  |        | Pessoal dos quadros .....                                   | 43                           | -         |
|               |         |                 | 8.02.2    | 01.01.11  |        | Subsídios de férias e de Natal .....                        | 11                           | -         |
|               |         |                 |           | 01.02.00  |        | Abonos variáveis ou eventuais:                              |                              |           |
|               |         |                 | 8.02.2    | 01.02.02  |        | Horas extraordinárias .....                                 | 64                           | -         |
|               |         |                 |           | 01.03.00  |        | Segurança Social:                                           |                              |           |
|               |         |                 | 8.02.2    | 01.03.02  |        | Abono de família .....                                      | 12                           | -         |
| 03            |         |                 |           |           |        | <b>Sector agro-alimentar</b>                                |                              |           |
|               | 02      |                 |           |           |        | <b>Direcção-Geral das Florestas</b>                         |                              |           |
|               |         | 01              |           |           |        | <b>Serviços próprios</b>                                    |                              |           |
|               |         |                 |           | 02.00.00  |        | Aquisição de bens e serviços correntes:                     |                              |           |
|               |         |                 |           | 02.02.00  |        | Bens não duradouros:                                        |                              |           |
|               |         |                 | 8.02.1    | 02.02.08  |        | Outros bens não duradouros .....                            | 29 618                       | -         |
|               |         |                 |           | 02.03.00  |        | Aquisição de serviços:                                      |                              |           |
|               |         |                 | 8.02.1    | 02.03.02  |        | Conservação de bens .....                                   | 149 965                      | -         |
|               |         |                 | 8.02.1    | 02.03.10  |        | Outros serviços .....                                       | 14 783                       | -         |

[illegible]

[illegible]

| Classificação |         |             |           |           |        | Rubricas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Em contos              |           |
|---------------|---------|-------------|-----------|-----------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------|
| Orgânica      |         |             | Funcional | Económica |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Reforços ou inscrições | Anulações |
| Capítulo      | Divisão | Sub-divisão |           | Código    | Alinea |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                        |           |
| 01            | 02      | 01          |           |           |        | <b>15 – Ministério da Saúde</b><br><b>Gabinetes dos membros do Governo e serviços de apoio</b><br><br><b>Secretaria-Geral</b><br><br><b>Serviços próprios</b><br><br>Aquisição de bens e serviços correntes:<br>Aquisição de serviços:<br>Encargos das instalações ..... 450<br>Outros serviços ..... 250                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | -                      | -         |
| 02            | 01      | 01          |           |           |        | <b>Planeamento e controlo de equipamentos e recursos de saúde</b><br><br><b>Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos de Saúde</b><br><br><b>Serviços próprios</b><br><br>Despesas com o pessoal:<br>Remunerações certas e permanentes:<br>Subsidios de férias e de Natal ..... 70<br>Abonos variáveis ou eventuais:<br>Ajudas de custo ..... 1 248<br>Aquisição de bens e serviços correntes:<br>Bens duradouros:<br>Material de secretaria ..... 1 156<br>Material de cultura ..... 12<br>Bens não duradouros:<br>Consumos de secretaria ..... 7 402<br>Outros bens não duradouros ..... 2<br>Aquisição de serviços:<br>Encargos das instalações ..... 2 707<br>Conservação de bens ..... 2 212<br>Locação de edifícios ..... 1 862<br>Comunicações ..... 2 601<br>Transportes ..... 800<br>Outros serviços ..... 1 299 | -                      | -         |
|               | 02      | 01          |           |           |        | <b>Departamento de Estudos e Planeamento da Saúde</b><br><br><b>Serviços próprios</b><br><br>Aquisição de bens e serviços correntes:<br>Bens não duradouros:<br>Consumos de secretaria ..... 5<br>Aquisição de serviços:<br>Transportes ..... 23                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | -                      | -         |
|               | 03      | 01          |           |           |        | <b>Departamento de Recursos Humanos</b><br><br><b>Serviços próprios</b><br><br>Aquisição de bens e serviços correntes:<br>Aquisição de serviços:<br>Conservação de bens ..... 83<br>Locação de material de informática ..... 1 240<br>Comunicações ..... 1 283<br>Transportes ..... 17<br>Outros serviços ..... 2 368                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | -                      | -         |



| Classificação |         |             |           |           |        | Rubricas                                                              | Em contos              |           |
|---------------|---------|-------------|-----------|-----------|--------|-----------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------|
| Orgânica      |         |             | Funcional | Económica |        |                                                                       | Reforços ou inscrições | Anulações |
| Capítulo      | Divisão | Sub-divisão |           | Código    | Alinea |                                                                       |                        |           |
| 50            | 16      | 01          |           |           |        | <b>16 – Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações</b> |                        |           |
|               |         |             |           |           |        | <b>Investimentos do Plano</b>                                         |                        |           |
|               |         |             |           |           |        | <b>Habitação e urbanismo</b>                                          |                        |           |
|               |         |             |           |           |        | <b>SGOPTC – Promoção directa</b>                                      |                        |           |
|               |         |             | 08.00.00  |           |        | Transferências de capital:                                            |                        |           |
|               |         |             | 08.02.00  |           |        | Administrações públicas:                                              |                        |           |
|               |         |             | 08.02.03  |           |        | Serviços autónomos:                                                   |                        |           |
|               |         |             | 6.01.0    | 08.02.03  | A      | IGAPHE .....                                                          | 1 099 000              | -         |
|               |         |             |           |           |        | <b>SGOPTC – Contratos de desenvolvimento da habitação</b>             |                        |           |
|               |         | 03          |           |           |        | Transferências de capital:                                            |                        |           |
|               |         |             | 08.00.00  |           |        | Administrações públicas:                                              |                        |           |
|               |         |             | 08.02.00  |           |        | Serviços autónomos:                                                   |                        |           |
|               |         |             | 08.02.03  |           |        | IGAPHE .....                                                          | 151 000                | -         |
|               |         |             | 6.01.0    | 08.02.03  | A      |                                                                       |                        |           |
|               | 31      |             |           |           |        | <b>Transportes, comunicações e meteorologia</b>                       |                        |           |
|               |         |             |           |           |        | <b>GNFP – Nova ponte ferroviária sobre o rio Douro</b>                |                        |           |
|               |         | 11          |           |           |        | Aquisição de bens de capital:                                         |                        |           |
|               |         |             | 07.00.00  |           |        | Investimentos:                                                        |                        |           |
|               |         |             | 07.01.00  |           |        | Construções diversas:                                                 |                        |           |
|               |         |             | 07.01.04  |           |        | Participação portuguesa .....                                         | 2 000 000              | -         |
|               |         |             | 8.07.0    | 07.01.04  | B      |                                                                       | 3 250 000              | -         |
|               |         |             |           |           |        |                                                                       |                        |           |
|               |         |             |           |           |        | <b>17 – Ministério do Comércio e Turismo</b>                          |                        |           |
|               |         |             |           |           |        | <b>Gabinetes dos membros do Governo e serviços de apoio</b>           |                        |           |
|               |         |             |           |           |        | <b>Gabinete do Ministro</b>                                           |                        |           |
|               |         |             |           |           |        | <b>Gabinete</b>                                                       |                        |           |
|               |         | 01          |           |           |        | Despesas com o pessoal:                                               |                        |           |
|               |         |             | 01.00.00  |           |        | Abonos variáveis ou eventuais:                                        |                        |           |
|               |         |             | 01.02.00  |           |        | Ajudas de custo .....                                                 | 1 000                  | -         |
|               |         |             | 8.01.0    | 01.02.04  |        |                                                                       |                        |           |
|               |         |             | 02.00.00  |           |        | Aquisição de bens e serviços correntes:                               |                        |           |
|               |         |             | 02.03.00  |           |        | Aquisição de serviços:                                                |                        |           |
|               |         |             | 8.01.0    | 02.03.06  |        | Comunicações .....                                                    | 725                    | -         |
|               |         |             | 8.01.0    | 02.03.07  |        | Transportes .....                                                     | 1 495                  | -         |
|               |         |             |           |           |        | Transferências correntes:                                             |                        |           |
|               |         |             | 04.00.00  |           |        | Administração públicas:                                               |                        |           |
|               |         |             | 04.01.00  |           |        | Fundos autónomos:                                                     |                        |           |
|               |         |             | 04.01.02  |           |        | Fundo de Turismo .....                                                | 300 000                | -         |
|               |         |             | 8.08.0    | 04.01.02  | A      |                                                                       |                        |           |
|               | 02      |             |           |           |        | <b>Gabinete do Secretário de Estado do Comércio Interno</b>           |                        |           |
|               |         |             |           |           |        | <b>Gabinete</b>                                                       |                        |           |
|               |         | 01          |           |           |        | Despesas com o pessoal:                                               |                        |           |
|               |         |             | 01.00.00  |           |        | Abonos variáveis ou eventuais:                                        |                        |           |
|               |         |             | 01.02.00  |           |        | Ajudas de custo .....                                                 | 400                    | -         |
|               |         |             | 8.01.0    | 01.02.04  |        |                                                                       |                        |           |

| Classificação |         |             |           |           |        | Rubricas                                                    | Em contos              |           |
|---------------|---------|-------------|-----------|-----------|--------|-------------------------------------------------------------|------------------------|-----------|
| Orgânica      |         |             | Funcional | Económica |        |                                                             | Reforços ou inscrições | Anulações |
| Capítulo      | Divisão | Sub-divisão |           | Código    | Alinea |                                                             |                        |           |
| 01            | 02      | 01          |           | 02.00.00  |        | Aquisição de bens e serviços correntes:                     |                        |           |
|               |         |             |           | 02.01.00  |        | Bens duradouros:                                            |                        |           |
|               |         |             | 8.01.0    | 02.01.04  |        | Material de cultura .....                                   | 78                     | -         |
|               |         |             |           | 02.03.00  |        | Aquisição de serviços:                                      |                        |           |
|               |         |             | 8.01.0    | 02.03.02  |        | Conservação de bens .....                                   | 141                    | -         |
|               |         |             | 8.01.0    | 02.03.06  |        | Comunicações .....                                          | 893                    | -         |
|               |         |             | 8.01.0    | 02.03.07  |        | Transportes .....                                           | 470                    | -         |
|               |         |             | 8.01.0    | 02.03.08  |        | Representação dos serviços .....                            | 328                    | -         |
|               | 03      |             |           |           |        | <b>Gabinete do Secretário de Estado do Turismo</b>          |                        |           |
|               |         | 01          |           |           |        | <b>Gabinete</b>                                             |                        |           |
|               |         |             |           | 02.00.00  |        | Aquisição de bens e serviços correntes:                     |                        |           |
|               |         |             |           | 02.01.00  |        | Bens duradouros:                                            |                        |           |
|               |         |             | 8.01.0    | 02.01.04  |        | Material de cultura .....                                   | 2                      | -         |
|               |         |             |           | 02.02.00  |        | Bens não duradouros:                                        |                        |           |
|               |         |             | 8.01.0    | 02.02.02  |        | Combustíveis e lubrificantes .....                          | 300                    | -         |
|               |         |             |           | 02.02.04  |        | Alimentação:                                                |                        |           |
|               |         |             | 8.01.0    | 02.02.04  | B      | Aquisição de refeições confeccionadas .....                 | 8                      | -         |
|               |         |             | 8.01.0    | 02.02.06  |        | Consumos de secretaria .....                                | 197                    | -         |
|               |         |             |           | 02.03.00  |        | Aquisição de serviços:                                      |                        |           |
|               |         |             | 8.01.0    | 02.03.06  |        | Comunicações .....                                          | 1 293                  | -         |
|               |         |             | 8.01.0    | 02.03.07  |        | Transportes .....                                           | 100                    | -         |
|               |         |             | 8.01.0    | 02.03.08  |        | Representação dos serviços .....                            | 140                    | -         |
|               | 04      |             |           |           |        | <b>Gabinete do Secretário de Estado do Comércio Externo</b> |                        |           |
|               |         | 01          |           |           |        | <b>Gabinete</b>                                             |                        |           |
|               |         |             |           | 02.00.00  |        | Aquisição de bens e serviços correntes:                     |                        |           |
|               |         |             |           | 02.02.00  |        | Bens não duradouros:                                        |                        |           |
|               |         |             | 8.01.0    | 02.02.02  |        | Combustíveis e lubrificantes .....                          | 500                    | -         |
|               |         |             | 8.01.0    | 02.02.06  |        | Consumos de secretaria .....                                | 486                    | -         |
|               |         |             |           | 02.03.00  |        | Aquisição de serviços:                                      |                        |           |
|               |         |             | 8.01.0    | 02.03.06  |        | Comunicações .....                                          | 828                    | -         |
|               |         |             | 8.01.0    | 02.03.07  |        | Transportes .....                                           | 150                    | -         |
|               |         |             | 8.01.0    | 02.03.10  |        | Outros serviços .....                                       | 170                    | -         |
|               |         |             |           | 07.00.00  |        | Aquisição de bens de capital:                               |                        |           |
|               |         |             |           | 07.01.00  |        | Investimentos:                                              |                        |           |
|               |         |             | 8.01.0    | 07.01.08  |        | Maquinaria e equipamento .....                              | 66                     | -         |
|               | 05      |             |           |           |        | <b>Secretaria-Geral</b>                                     |                        |           |
|               |         | 01          |           |           |        | <b>Serviços próprios</b>                                    |                        |           |
|               |         |             |           | 01.00.00  |        | Despesas com o pessoal:                                     |                        |           |
|               |         |             |           | 01.02.00  |        | Abonos variáveis ou eventuais:                              |                        |           |
|               |         |             | 8.01.0    | 01.02.02  |        | Horas extraordinárias .....                                 | 2 500                  | -         |
|               |         |             |           | 02.00.00  |        | Aquisição de bens e serviços correntes:                     |                        |           |
|               |         |             |           | 02.02.00  |        | Bens não duradouros:                                        |                        |           |
|               |         |             | 8.01.0    | 02.02.02  |        | Combustíveis e lubrificantes .....                          | 600                    | -         |
|               |         |             | 8.01.0    | 02.02.06  |        | Consumos de secretaria .....                                | 500                    | -         |
|               |         |             | 8.01.0    | 02.02.08  |        | Outros bens não duradouros .....                            | 150                    | -         |
|               |         |             |           | 02.03.00  |        | Aquisição de serviços:                                      |                        |           |
|               |         |             | 8.01.0    | 02.03.02  |        | Conservação de bens .....                                   | 2 881                  | -         |
|               |         |             | 8.01.0    | 02.03.05  |        | Locação de outros bens .....                                | 719                    | -         |

| Classificação |         |             |           |           |        | Rubricas                                                                       | Em contos              |            |
|---------------|---------|-------------|-----------|-----------|--------|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------------|
| Orgânica      |         |             | Funcional | Económica |        |                                                                                | Reforços ou inscrições | Anulações  |
| Capítulo      | Divisão | Sub-divisão |           | Código    | Alinea |                                                                                |                        |            |
|               |         |             |           |           |        |                                                                                |                        |            |
| 01            | 05      | 04          |           |           |        | <b>Quadro de efectivos intradepartamentais</b>                                 |                        |            |
|               |         |             |           | 01.00.00  |        | Despesas com o pessoal:                                                        |                        |            |
|               |         |             |           | 01.01.00  |        | Remunerações certas e permanentes:                                             |                        |            |
|               |         |             | 8.01.0    | 01.01.06  |        | Pessoal em qualquer outra situação .....                                       | 29 496                 | -          |
|               |         |             |           |           |        |                                                                                | 346 616                | -          |
|               |         |             |           |           |        | <b>18 – Ministério do Ambiente e Recursos Naturais</b>                         |                        |            |
|               |         |             |           |           |        | <b>Gabinetes dos membros do Governo</b>                                        |                        |            |
|               |         |             |           |           |        | <b>Gabinete do Ministro</b>                                                    |                        |            |
|               |         |             |           |           |        | <b>Gabinete</b>                                                                |                        |            |
|               |         |             |           | 02.00.00  |        | Aquisição de bens e serviços correntes:                                        |                        |            |
|               |         |             |           | 02.01.00  |        | Bens duradouros:                                                               |                        |            |
|               |         |             | 1.01.0    | 02.01.03  |        | Material de secretaria .....                                                   | 250                    | -          |
|               |         |             | 1.01.0    | 02.01.04  |        | Material de cultura .....                                                      | 200                    | -          |
|               |         |             | 1.01.0    | 02.01.05  |        | Outros bens duradouros .....                                                   | 200                    | -          |
|               |         |             |           | 02.02.00  |        | Bens não duradouros:                                                           |                        |            |
|               |         |             | 1.01.0    | 02.02.02  |        | Combustíveis e lubrificantes .....                                             | 500                    | -          |
|               |         |             | 1.01.0    | 02.02.06  |        | Consumos de secretaria .....                                                   | 1 000                  | -          |
|               |         |             | 1.01.0    | 02.02.07  |        | Material de transporte — Peças .....                                           | 300                    | -          |
|               |         |             | 1.01.0    | 02.02.08  |        | Outros bens não duradouros .....                                               | 100                    | -          |
|               |         |             |           | 02.03.00  |        | Aquisição de serviços:                                                         |                        |            |
|               |         |             | 1.01.0    | 02.03.02  |        | Conservação de bens .....                                                      | 3 000                  | -          |
|               |         |             | 1.01.0    | 02.03.06  |        | Comunicações .....                                                             | 500                    | -          |
|               |         |             | 1.01.0    | 02.03.07  |        | Transportes .....                                                              | 5 000                  | -          |
|               |         |             | 1.01.0    | 02.03.08  |        | Representação dos serviços .....                                               | 1 000                  | -          |
|               |         |             | 1.01.0    | 02.03.10  |        | Outros serviços .....                                                          | 550                    | -          |
|               |         |             |           | 04.00.00  |        | Transferências correntes:                                                      |                        |            |
|               |         |             |           | 04.01.00  |        | Administrações públicas:                                                       |                        |            |
|               |         |             |           | 04.01.03  |        | Serviços autónomos:                                                            |                        |            |
|               |         |             | 8.01.0    | 04.01.03  | A      | Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza (SNPRCN) ..... | 64 100                 | -          |
|               |         |             | 8.01.0    | 04.01.03  | B      | Instituto Nacional do Ambiente .....                                           | 6 000                  | -          |
|               |         |             |           | 04.02.00  |        | Administrações privadas:                                                       |                        |            |
|               |         |             | 1.01.0    | 04.02.01  |        | Instituições particulares .....                                                | 500                    | -          |
|               |         |             |           | 04.03.00  |        | Famílias:                                                                      |                        |            |
|               |         |             | 1.01.0    | 04.03.01  |        | Particulares .....                                                             | 500                    | -          |
|               |         |             |           | 07.00.00  |        | Aquisição de bens de capital:                                                  |                        |            |
|               |         |             |           | 07.01.00  |        | Investimentos:                                                                 |                        |            |
|               |         |             | 1.01.0    | 07.01.07  |        | Material de informática .....                                                  | 100                    | -          |
|               |         |             |           |           |        | <b>Outros serviços das áreas do ambiente e do consumidor</b>                   |                        |            |
|               |         |             |           |           |        | <b>Instituto Nacional de Defesa do Consumidor</b>                              |                        |            |
|               |         |             |           |           |        | <b>Serviços próprios</b>                                                       |                        |            |
|               |         |             |           | 01.00.00  |        | Despesas com o pessoal:                                                        |                        |            |
|               |         |             |           | 01.01.00  |        | Remunerações certas e permanentes:                                             |                        |            |
|               |         |             | 8.01.0    | 01.01.01  |        | Pessoal dos quadros .....                                                      | 8 335                  | -          |
|               |         |             | 8.01.0    | 01.01.06  |        | Pessoal em qualquer outra situação .....                                       | 665                    | -          |
|               |         |             |           |           |        |                                                                                | 92 800                 | -          |
|               |         |             |           |           |        |                                                                                | 27 873 731             | 27 873 731 |

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA,  
PESCAS E ALIMENTAÇÃO****Despacho Normativo n.º 117/91**

Considerando que em 1 de Dezembro de 1990 cessou a comissão de serviço o licenciado Jaime de Jesus Lopes Silva, à data chefe de divisão do Secretariado Agrícola para as Relações Europeias;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma, determina-se:

1 — É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 40/90, de 28 de Novembro, um lugar de técnico superior de 1.ª classe na carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 1 de Dezembro de 1990.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, 16 de Maio de 1991. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Luís António Damásio Capoulas*, Secretário de Estado da Alimentação.

**MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO  
E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO****Decreto Regulamentar n.º 31/91**

de 6 de Junho

Os Decretos Regulamentares n.ºs 60/86, de 31 de Outubro, e 61/86, de 3 de Novembro, vieram declarar áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística as zonas dos Bairros de Alfama e Mouraria, de modo a facultar à Câmara Municipal de Lisboa o enquadramento jurídico indispensável à intervenção dos meios técnicos e materiais necessários à sua recuperação efectiva em termos adequados.

Por outro lado, o Decreto Regulamentar n.º 13/88, de 12 de Março, veio conceder à Câmara Municipal de Lisboa o direito de preferência nas transmissões por título oneroso, entre particulares, relativamente aos prédios existentes nas áreas delimitadas e que não estivessem abrangidas por zonas de protecção legalmente definidas.

Aproximando-se o termo de vigência do Decreto Regulamentar n.º 13/88, de 12 de Março, e a solicitação da Câmara Municipal de Lisboa, afigura-se do maior interesse que esta continue a dispor dos meios de intervenção ali previstos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, e nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado por três anos, a contar do seu termo, o prazo fixado no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 13/88, de 12 de Março.

Art. 2.º O disposto no presente diploma produz efeitos desde 18 de Março de 1991.

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Abril de 1991.

*Aníbal António Cavaco Silva — Luís Francisco Valente de Oliveira.*

Promulgado em 16 de Maio de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 19 de Maio de 1991.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

**Decreto Regulamentar n.º 32/91**

de 6 de Junho

A zona do Bairro Alto, na cidade de Lisboa, constitui um património histórico inestimável, cuja preservação se encontra ameaçada.

Com efeito, as insuficiências nas áreas das infra-estruturas urbanísticas de equipamento social, de áreas livres e espaços verdes, bem como as deficiências dos edifícios existentes, no que se refere às condições de solidez, segurança e salubridade, atingem uma gravidade tal que só com a tomada de providências urgentes se permitirá obviar eficazmente os inconvenientes e perigos inerentes às mencionadas condições.

A zona do Bairro Alto preenche, pois, as condições previstas no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, que permitem classificá-la como área crítica de recuperação e reconversão urbanística, medida que reúne a aceitação da Câmara Municipal de Lisboa.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 27.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, e nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É declarada área crítica de recuperação e reconversão urbanística a zona do Bairro Alto, na cidade de Lisboa, de acordo com a área delimitada na planta anexa ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º É concedido à Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, e legislação complementar, o direito de preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, dos terrenos ou edifícios situados na zona referida no artigo anterior.

Art. 3.º Compete à Câmara Municipal de Lisboa promover as acções e o processo de recuperação e reconversão urbanística da zona referida no artigo 1.º

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Abril de 1991.

*Aníbal António Cavaco Silva — Luís Francisco Valente de Oliveira.*

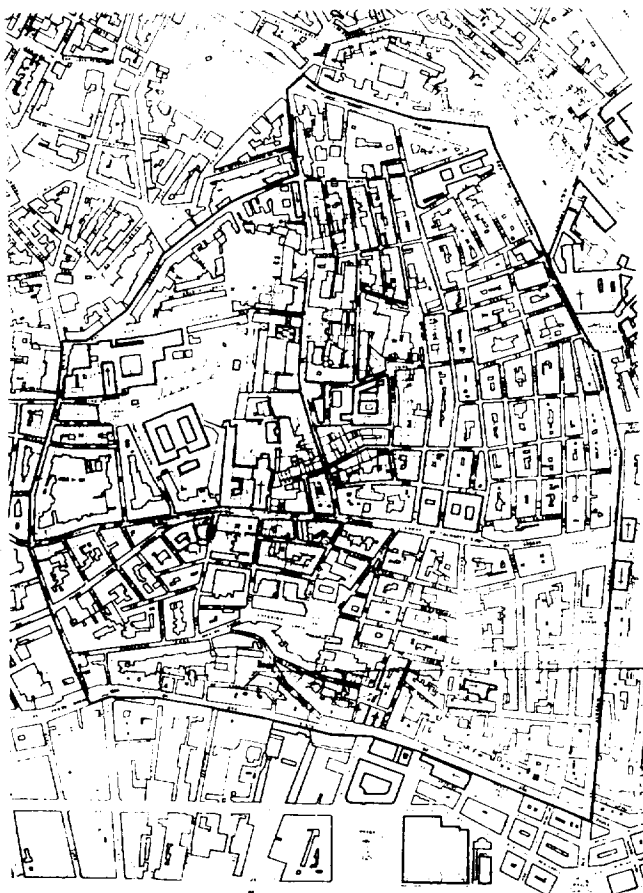
Promulgado em 16 de Maio de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 21 de Maio de 1991.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*



## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

### Portaria n.º 506/91

de 6 de Junho

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º, 20.º, 21.º e 26.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Fica sujeito ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Herdade da Barroca d'Alva», sito na freguesia e concelho de Alcochete, com uma área de 838,1168 ha, conforme planta em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2.º Pelo presente diploma é concessionada, pelo período de seis anos, ao Clube de Caçadores da Barroca d'Alva (registo na Direcção-Geral das Florestas n.º 3.901.91), com sede na Herdade da Barroca d'Alva, Alcochete, a zona de caça associativa da Herdade da Barroca d'Alva (processo n.º 604 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º O Clube de Caçadores da Barroca d'Alva, como entidade gestora da zona de caça associativa concedida pelo presente diploma, fica obrigado a cumprir e a fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegética aprovado e demais disposições legais e re-

gulamentares do exercício da caça que lhe forem aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

4.º Nesta zona de caça associativa é facultado o exercício venatório a todos os associados do Clube de Caçadores da Barroca d'Alva, com observância das regras legais e das suas normas estatutárias e regulamentares.

5.º — 1 — A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

2 — A sinalização obedecerá às condições definidas nos n.ºs 6.º e 9.º da Portaria n.º 697/88, 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/88 e 6.º e 7.º da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

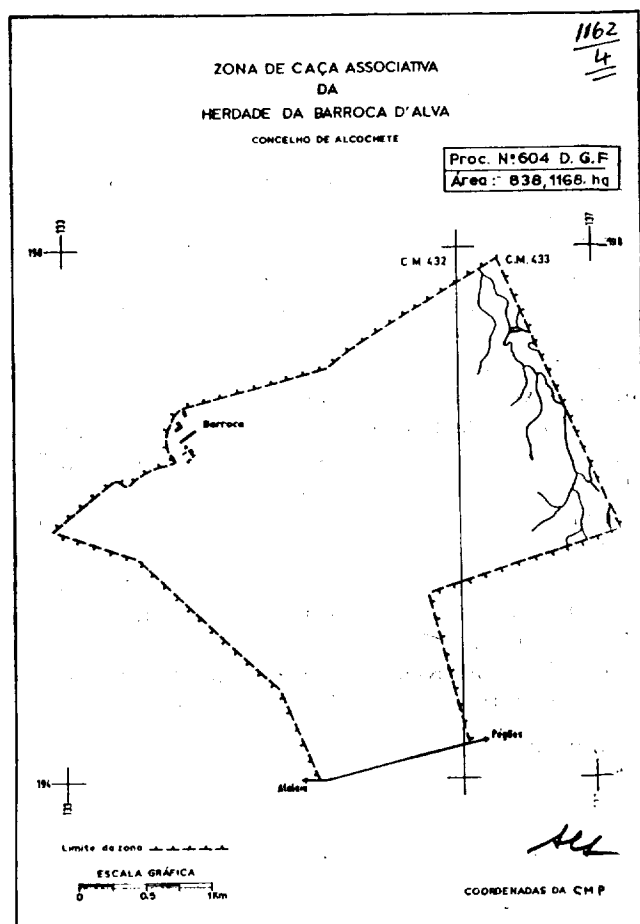
6.º O prédio rústico que integra esta zona de caça associativa, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, fica submetido ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, com observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91.

7.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 30 de Abril de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,  
*Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.



**Portaria n.º 507/91**

de 6 de Junho

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º, 20.º, 21.º e 26.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Quinta da Laranjeira» e «Herdade da Caniceira de Cima», sitos na freguesia de Ulme, concelho da Chamusca, com uma área de 537,1250 ha, conforme planta em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2.º Pelo presente diploma é concessionada, pelo período de seis anos, à Associação de Caçadores da Chamusca (registo na Direcção-Geral das Florestas n.º 3.555.89), com sede na Praça de Francisco de Sá Carneiro, 8, 4.º, esquerdo, Lisboa, a zona de caça associativa da Quinta da Laranjeira e Caniceira de Cima (processo n.º 618 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A Associação de Caçadores da Chamusca, como entidade gestora da zona de caça associativa concedida pelo presente diploma, fica obrigada a cumprir e a fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegética aprovado e demais disposições legais e regulamentares do exercício da caça que lhe foram aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

4.º Nesta zona de caça associativa é facultado o exercício venatório a todos os associados da Associação de Caçadores da Chamusca, com observância das regras legais e das suas normas estatutárias e regulamentares.

5.º — 1 — A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

2 — A sinalização obedecerá às condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88, 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/88 e 6.º e 7.º da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

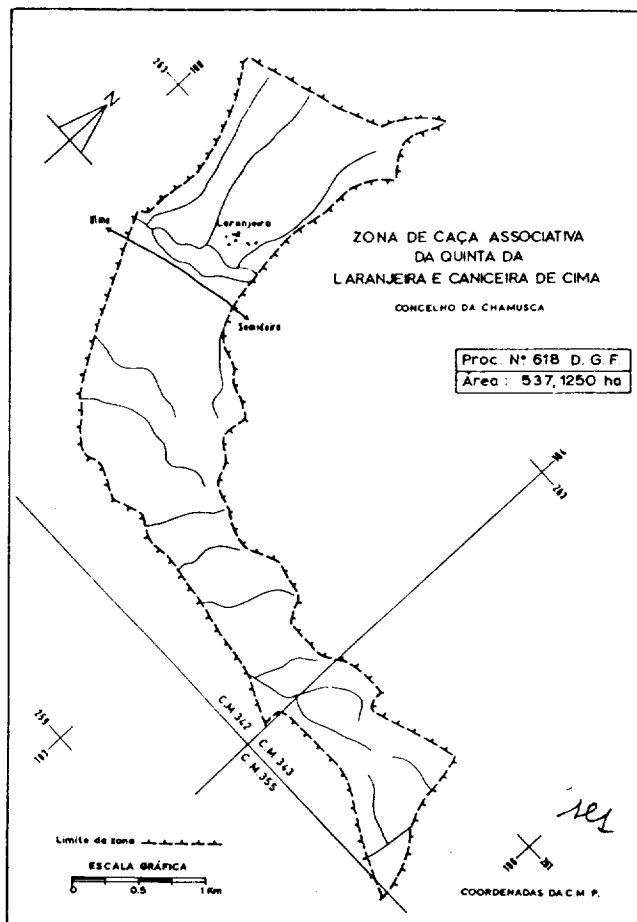
6.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidos ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, com observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91.

7.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 30 de Abril de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,  
*Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

**Portaria n.º 508/91**

de 6 de Junho

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º, 20.º, 21.º e 26.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Fica sujeito ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Herdade dos Cachopos», sito na freguesia de Santa Maria do Castelo, concelho de Alcácer do Sal, com uma área de 680,3125 ha, conforme planta em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2.º Pelo presente diploma é concessionada, pelo período de seis anos, ao Clube de Caçadores de Odivelas (registo na Direcção-Geral das Florestas n.º 3.138.87), com sede na Rua da Memória, 2, Odivelas, a zona de caça associativa da Herdade dos Cachopos (processo n.º 596 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º O Clube de Caçadores de Odivelas, como entidade gestora da zona de caça associativa concedida pelo presente diploma, fica obrigado a cumprir e a fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegética aprovado e demais disposições legais e regulamentares do exercício da caça que lhe forem aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

4.º Nesta zona de caça associativa é facultado o exercício venatório a todos os associados do Clube de Caçadores de Odivelas, com observância das regras legais e das suas normas estatutárias e regulamentares.

5.º — 1 — A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

2 — A sinalização obedecerá às condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88, 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/88 e 6.º e 7.º da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

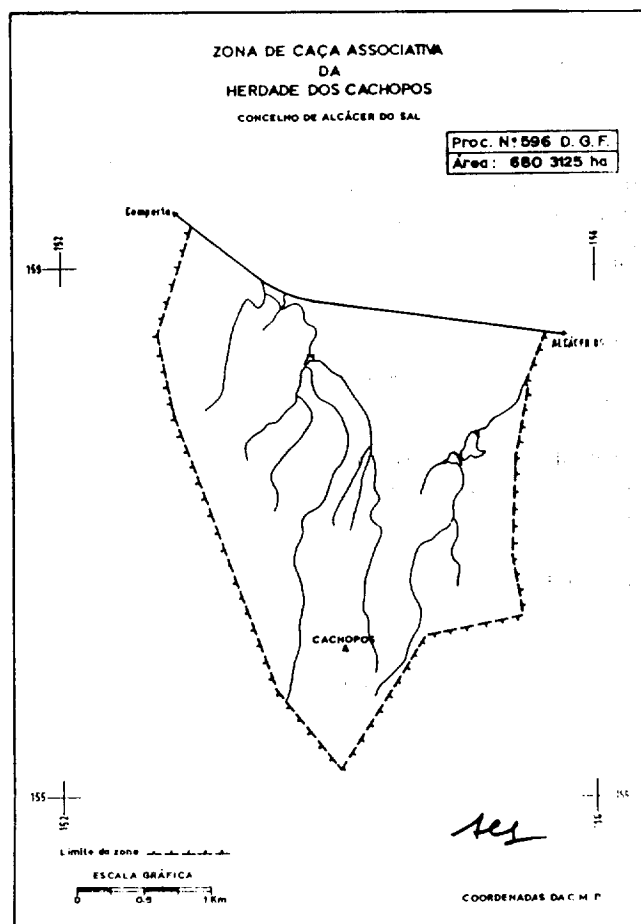
6.º O prédio rústico que integra esta zona de caça associativa, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, fica submetido ao regime florestal, obrigando-se o concessionário a manter um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, com observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91.

7.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 30 de Abril de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,  
*Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.



## Portaria n.º 509/91

de 6 de Junho

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º, 20.º, 21.º e 26.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa ao presente diploma e que dele faz parte integrante, sitos nas freguesias de Assentiz, Almoster e Vila da Marmeleira, concelhos de Rio Maior e Santarém, com uma área de 941,25 ha.

2.º Pelo presente diploma é concessionada, pelo período de 15 anos, ao Clube de Caçadores de Assentiz (registo na Direcção-Geral das Florestas n.º 3.692.90), com sede em Assentiz, Rio Maior, a zona de caça associativa (processo n.º 535 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º O Clube de Caçadores de Assentiz, como entidade gestora da zona de caça associativa concedida pelo presente diploma, fica obrigado a cumprir e a fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegética aprovado e demais disposições legais e regulamentares do exercício da caça que lhe forem aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

4.º Nesta zona de caça associativa é facultado o exercício venatório a todos os associados do Clube de Caçadores de Assentiz, com observância das regras legais e das suas normas estatutárias e regulamentares.

5.º — 1 — A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

2 — A sinalização obedecerá às condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88, 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/88 e 6.º e 7.º da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidos ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, com observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91.

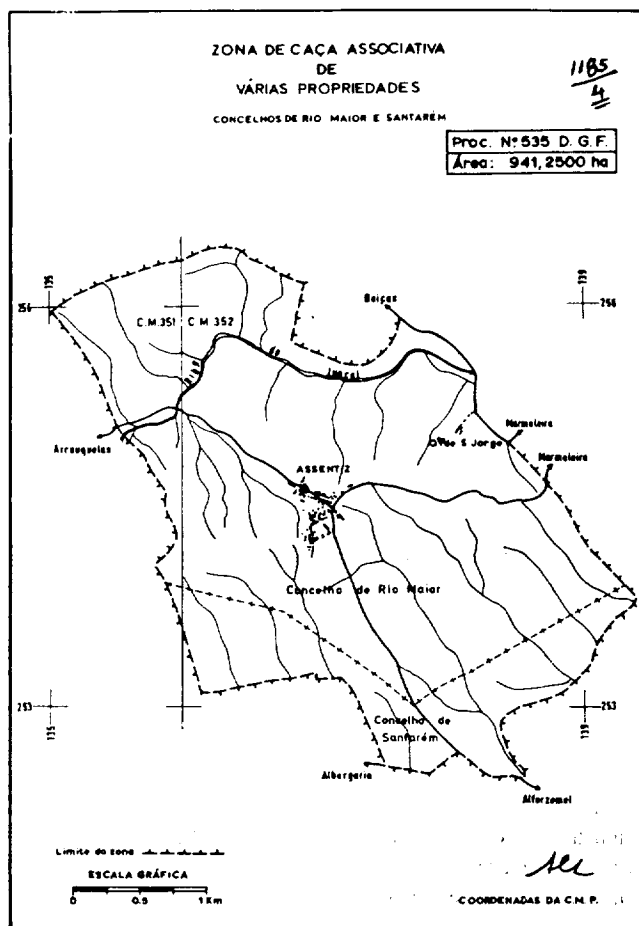
7.º O disposto no presente diploma não é aplicável às áreas consignadas no artigo 14.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto.

8.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 30 de Abril de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,  
*Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.



### Portaria n.º 510/91

de 6 de Junho

A Lei Orgânica da Direcção-Geral das Florestas (Decreto Regulamentar n.º 51/86, de 6 de Outubro) criou seis circunscrições florestais, as quais, por sua vez, se organizaram localmente em administrações florestais.

Considerando de maior conveniência a existência de administrações florestais em todas as sedes de distrito;

Considerando que algumas administrações florestais cobrem uma área demasiado extensa;

Continuando a pretender-se que a Direcção-Geral das Florestas abranja todo o território nacional, assente num sistema de gestão por objectivos, que contribua decisivamente para a rápida resolução dos problemas do sector no local onde surgirem, considera-se ser da maior conveniência a existência de administrações florestais nas cidades de Braga e Guarda, tendo-se em vista uma melhoria das actividades nos domínios da vulgarização, assistência técnica aos agentes económicos do sector e da gestão dos recursos florestais, cinegéticos e aquícolas a cargo do Estado, bem como no âmbito do apoio à gestão privada desses recursos, ao desenvolvimento da silvo-pastorícia e da apicultura.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 51/86, de 6 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º É criada a Administração Florestal de Braga, com sede nesta cidade e actuação nas áreas correspondentes aos Municípios de Braga, Guimarães, Famali-

cão, Barcelos, Esposende e Vila Verde, dependendo hierárquica e funcionalmente da Circunscrição Florestal do Porto.

2.º É criada a Administração Florestal da Guarda, com sede nesta cidade e actuação nas áreas correspondentes aos concelhos da Guarda, de Almeida e do Sabugal, dependendo hierárquica e funcionalmente da Circunscrição Florestal de Viseu.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 17 de Maio de 1991.

O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,  
*Arlindo Marques da Cunha.*

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 511/91

de 6 de Junho

Sob proposta das comissões instaladoras do Instituto Politécnico do Porto e do seu Instituto Superior de Contabilidade e Administração;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;

Considerando igualmente o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 443/85, de 24 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

#### Estrutura orgânica do quadro

É aprovada a estrutura orgânica do quadro de professores-coordenadores e professores-adjuntos do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico do Porto, constante do anexo à presente portaria.

2.º

#### Afectação dos lugares

A afectação de lugares de professor-coordenador e de professor-adjunto ao quadro, estruturado nos termos do número anterior, será feita por despacho do presidente do Instituto Politécnico do Porto, sob proposta do conselho científico do seu Instituto Superior de Contabilidade e Administração.

3.º

#### Disposição revogatória

É revogada a Portaria n.º 457/87, de 30 de Maio.

Ministério da Educação.

Assinada em 7 de Maio de 1991.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

## ANEXO

| Área científica     | Disciplina                                                                                             |
|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Matemática .....    | Álgebra e Análise.<br>Estatística.<br>Matemática Financeira.                                           |
| Contabilidade ..... | Contabilidade Financeira.<br>Contabilidade Analítica.<br>Contabilidade Pública e de Crédito e Seguros. |
| Auditoria .....     | Auditoria Contabilística.                                                                              |
| Gestão .....        | Organização e Gestão.                                                                                  |
| Economia .....      | Microeconomia.<br>Macroeconomia.                                                                       |
| Direito .....       | Direito Civil.<br>Direito Comercial.<br>Direito Fiscal e Penal Económico.                              |

| Área científica                       | Disciplina                                                                 |
|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| Direito .....                         | Direito Público.<br>Direito Internacional.                                 |
| Ciências Sociais .....                | Ciências Sociais.                                                          |
| Informática .....                     | Informática.                                                               |
| Química e Tecnologias ....            | Química.<br>Tecnologia das Mercadorias.<br>Tecnologia Pautal.              |
| Línguas .....                         | Língua Portuguesa.<br>Língua Francesa.<br>Língua Inglesa.<br>Língua Alemã. |
| Culturas .....                        | Culturas Românicas.<br>Culturas Germânicas.                                |
| Técnico-Profissional do Secretariado. | Registo.<br>Organização.                                                   |

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

## Declaração n.º 91/91

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações ao Orçamento do Estado para 1991, autorizadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma, cujos despachos de autorização constam dos respectivos processos:

| Classificação |         |             |           |           |        | Rubricas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Em contos              |           |
|---------------|---------|-------------|-----------|-----------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------|
| Orgânica      |         |             | Funcional | Económica |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Reforços ou inscrições | Anulações |
| Capítulo      | Divisão | Sub-divisão |           | Código    | Alínea |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                        |           |
| 02            | 01      | 01          |           |           |        | <b>Planeamento e controlo de equipamentos e recursos de saúde</b><br><br><b>Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos de Saúde</b><br><br><b>Serviços próprios</b><br><br>Despesas com o pessoal:<br><br>Remunerações certas e permanentes:<br><br>Pessoal dos quadros ..... 8 700<br>Pessoal além dos quadros ..... -<br>Pessoal contratado a prazo ..... 1 000<br>Gratificações ..... 300<br><br>Aquisição de bens e serviços correntes:<br><br>Bens não duradouros:<br><br>Consumos de secretaria ..... -<br><br>Aquisição de serviços:<br><br>Conservação de bens ..... 800 |                        |           |
|               |         |             | 01.00.00  |           |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                        |           |
|               |         |             | 01.01.00  |           |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                        |           |
|               |         |             | 4.01.0    | 01.01.01  |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                        |           |
|               |         |             | 4.01.0    | 01.01.02  |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                        |           |
|               |         |             | 4.01.0    | 01.01.03  |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                        |           |
|               |         |             | 4.01.0    | 01.01.07  |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                        |           |
|               |         |             | 02.00.00  |           |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                        |           |
|               |         |             | 02.02.00  |           |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                        |           |
|               |         |             | 4.01.0    | 02.02.06  |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                        |           |
|               |         |             | 02.03.00  |           |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                        |           |
|               |         |             | 4.01.0    | 02.03.02  |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                        |           |

| Classificação |         |                 |           |           |        | Rubricas                                                       | Em contos                    |           |
|---------------|---------|-----------------|-----------|-----------|--------|----------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------|
| Orgânica      |         |                 | Funcional | Económica |        |                                                                | Reforços<br>ou<br>inscrições | Anulações |
| Capítulo      | Divisão | Sub-<br>divisão |           | Código    | Alinea |                                                                |                              |           |
|               |         |                 |           |           |        |                                                                |                              |           |
| 02            | 02      | 01              |           |           |        | <b>Departamento de Estudos e Planeamento da Saúde</b>          |                              |           |
|               |         |                 |           |           |        | <b>Serviços próprios</b>                                       |                              |           |
|               |         |                 |           | 01.00.00  |        | Despesas com o pessoal:                                        |                              |           |
|               |         |                 |           | 01.01.00  |        | Remunerações certas e permanentes:                             |                              |           |
|               |         |                 |           | 01.01.06  |        | Pessoal em qualquer outra situação:                            |                              |           |
|               |         |                 | 4.01.0    |           | A      | Pessoal destacado de outros serviços do Estado ..              | -                            | 235       |
|               |         |                 | 4.01.0    | 01.01.07  |        | Gratificações .....                                            | 235                          | -         |
|               | 03      | 01              |           |           |        | <b>Departamento de Recursos Humanos</b>                        |                              |           |
|               |         |                 |           |           |        | <b>Serviços próprios</b>                                       |                              |           |
|               |         |                 |           | 01.00.00  |        | Despesas com o pessoal:                                        |                              |           |
|               |         |                 |           | 01.02.00  |        | Abonos variáveis ou eventuais:                                 |                              |           |
|               |         |                 | 4.01.0    | 01.02.05  |        | Outros abonos em numerário ou espécie.....                     | 500                          | -         |
|               |         |                 |           | 02.00.00  |        | Aquisição de bens e serviços correntes:                        |                              |           |
|               |         |                 |           | 02.03.00  |        | Aquisição de serviços:                                         |                              |           |
|               |         |                 | 4.01.0    | 02.03.07  |        | Transportes .....                                              | 200                          | -         |
|               |         |                 |           | 07.00.00  |        | Aquisição de bens de capital:                                  |                              |           |
|               |         |                 |           | 07.01.00  |        | Investimentos:                                                 |                              |           |
|               |         |                 | 4.01.0    | 07.01.08  |        | Maquinaria e equipamento .....                                 | -                            | 700       |
|               | 04      | 01              |           |           |        | <b>Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde</b> |                              |           |
|               |         |                 |           |           |        | <b>Serviços próprios</b>                                       |                              |           |
|               |         |                 |           | 01.00.00  |        | Despesas com o pessoal:                                        |                              |           |
|               |         |                 |           | 01.02.00  |        | Abonos variáveis ou eventuais:                                 |                              |           |
|               |         |                 | 4.01.0    | 01.02.04  |        | Ajudas de custo .....                                          | -                            | 120       |
|               |         |                 |           | 02.00.00  |        | Aquisição de bens e serviços correntes:                        |                              |           |
|               |         |                 |           | 02.03.00  |        | Aquisição de serviços:                                         |                              |           |
|               |         |                 | 4.01.0    | 02.03.07  |        | Transportes .....                                              | 120                          | -         |
|               | 05      | 01              |           |           |        | <b>Direcção-Geral de Assuntos Farmacêuticos</b>                |                              |           |
|               |         |                 |           |           |        | <b>Serviços próprios</b>                                       |                              |           |
|               |         |                 |           | 01.00.00  |        | Despesas com o pessoal:                                        |                              |           |
|               |         |                 |           | 01.01.00  |        | Remunerações certas e permanentes:                             |                              |           |
|               |         |                 | 4.01.0    | 01.01.04  |        | Pessoal em regime de tarefa ou de avença.....                  | 850                          | -         |
|               |         |                 |           | 02.00.00  |        | Aquisição de bens e serviços correntes:                        |                              |           |
|               |         |                 |           | 02.02.00  |        | Bens não duradouros:                                           |                              |           |
|               |         |                 | 4.01.0    | 02.02.06  |        | Consumos de secretaria .....                                   | 700                          | -         |
|               |         |                 | 4.01.0    | 02.02.07  |        | Material de transporte — Peças .....                           | 100                          | -         |
|               |         |                 |           | 02.03.00  |        | Aquisição de serviços:                                         |                              |           |
|               |         |                 | 4.01.0    | 02.03.05  |        | Locação de outros bens .....                                   | 704                          | -         |
|               |         |                 | 4.01.0    | 02.03.08  |        | Representação dos serviços .....                               | -                            | 804       |
|               |         |                 | 4.01.0    | 02.03.10  |        | Outros serviços .....                                          | -                            | 850       |

| Classificação |         |             |           |           |        | Rubricas                                | Em contos              |           |
|---------------|---------|-------------|-----------|-----------|--------|-----------------------------------------|------------------------|-----------|
| Orgânica      |         |             | Funcional | Económica |        |                                         | Reforços ou inscrições | Anulações |
| Capítulo      | Divisão | Sub-divisão |           | Código    | Alinea |                                         |                        |           |
| 02            | 05      | 01          |           | 04.00.00  |        | Transferências correntes:               |                        |           |
|               |         |             |           | 04.02.00  |        | Administrações privadas:                |                        |           |
|               |         |             | 4.01.0    | 04.02.01  |        | Instituições particulares .....         | -                      | 1 000     |
|               |         |             |           | 07.00.00  |        | Aquisição de bens de capital:           |                        |           |
|               |         |             |           | 07.01.00  |        | Investimentos:                          |                        |           |
|               |         |             | 4.01.0    | 07.01.07  |        | Material de informática .....           | 300                    | -         |
|               |         |             |           |           |        | Total do capítulo 02 .....              | 14 509                 | 14 509    |
| 03            | 01      | 01          |           |           |        | Cuidados de saúde                       |                        |           |
|               |         |             |           |           |        | Direcção-Geral dos Hospitais            |                        |           |
|               |         |             |           |           |        | Serviços próprios                       |                        |           |
|               |         |             |           | 02.00.00  |        | Aquisição de bens e serviços correntes: |                        |           |
|               |         |             |           | 02.03.00  |        | Aquisição de serviços:                  |                        |           |
|               |         |             | 4.01.0    | 02.03.01  |        | Encargos das instalações .....          | -                      | 50        |
|               |         |             | 4.01.0    | 02.03.08  |        | Representação dos serviços .....        | 50                     | -         |
|               |         |             |           |           |        | Total do capítulo 03 .....              | 50                     | 50        |
|               |         |             |           |           |        | Total do Ministério .....               | 14 559                 | 14 559    |

12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 6 de Maio de 1991. — O Director, *João Gertrudes Robalo*.

## MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

### Portaria n.º 512/91

de 6 de Junho

Diversas disposições insertas em legislação de segurança social prevêm a consideração de valores actualizados de salários, sobretudo para o cálculo de prestações e a incidência de contribuições.

Podem citar-se, designadamente, os casos do cálculo do subsídio por morte de pensionistas de invalidez e de velhice (n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 320/90, de 18 de Outubro), dos montantes das pensões atribuídas pelo seguro social voluntário (artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 40/89, de 1 de Fevereiro), da actualização da remuneração que limita a acumulação da pensão de invalidez com rendimentos do trabalho prestado em actividade profissional diferente daquela para a qual o pensionista tenha sido considerado incapaz (artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 41/89, de 2 de Fevereiro) e da actualização das remunerações a tomar como base de incidência para o cálculo do valor das contribuições prescritas, quando se verifique declaração extemporânea do período de actividade profissional perante as instituições de segurança social (n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/84, de 18 de Abril).

Aos casos referidos acrescem as situações em que há lugar à actualização das remunerações registadas relativamente a trabalhadores com salários em atraso, face

ao estatuído no artigo 8.º da Lei n.º 17/86, de 14 de Junho, em matéria de salvaguarda dos respectivos direitos às prestações de segurança social.

Como é natural, os factores a tomar em conta nas referidas actualizações carecem de revisão anual, a realizar de harmonia com a evolução prevista do índice de salários.

É este o objectivo do presente diploma, que actualiza os coeficientes estabelecidos na tabela inserida na Portaria n.º 415-A/90, de 4 de Junho, mediante aplicação do índice estimado para o ano em curso (13,5%), com correcção do que se previu para 1989 (13,4%), uma vez que este indicador atingiu, de facto, o valor de 15,4%.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 201.º do Decreto n.º 45 266, de 23 de Setembro de 1963:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Segurança Social, o seguinte:

1.º A tabela inserta na Portaria n.º 415-A/90, de 4 de Junho, é substituída pela tabela anexa a este diploma.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

3.º A Portaria n.º 415-A/90, de 4 de Junho, mantém-se em aplicação até à entrada em vigor do presente diploma.

Ministério do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 8 de Maio de 1991.

O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Luís Campos Vieira de Castro*.

TABELA ANEXA

| Anos       | Coefficientes |
|------------|---------------|
| Até:       |               |
| 1951 ..... | 58,02         |
| 1952 ..... | 57,02         |
| 1953 ..... | 56,16         |
| 1954 ..... | 55,22         |
| 1955 ..... | 53,86         |
| 1956 ..... | 51,81         |
| 1957 ..... | 49,31         |
| 1958 ..... | 48,77         |
| 1959 ..... | 46,84         |
| 1960 ..... | 46,09         |
| 1961 ..... | 44,15         |
| 1962 ..... | 41,28         |
| 1963 ..... | 39,27         |
| 1964 ..... | 37,55         |
| 1965 ..... | 35,53         |
| 1966 ..... | 32,88         |
| 1967 ..... | 30,32         |
| 1968 ..... | 27,88         |
| 1969 ..... | 25,03         |
| 1970 ..... | 22,36         |
| 1971 ..... | 20,18         |
| 1972 ..... | 18,53         |
| 1973 ..... | 16,35         |
| 1974 ..... | 12,34         |
| 1975 ..... | 10,40         |
| 1976 ..... | 9,31          |
| 1977 ..... | 8,32          |
| 1978 ..... | 7,50          |
| 1979 ..... | 6,53          |
| 1980 ..... | 5,37          |
| 1981 ..... | 4,43          |
| 1982 ..... | 3,64          |
| 1983 ..... | 3,11          |
| 1984 ..... | 2,63          |
| 1985 ..... | 2,20          |
| 1986 ..... | 1,80          |
| 1987 ..... | 1,63          |
| 1988 ..... | 1,48          |
| 1989 ..... | 1,31          |
| 1990 ..... | 1,135         |
| 1991 ..... | 1,00          |

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

### Despacho Normativo n.º 118/91

Não obstante os positivos resultados alcançados com a aplicação do Sistema de Incentivos Financeiros ao Investimento no Turismo (SIFIT), criado pelo Decreto-Lei n.º 420/87, de 31 de Dezembro, verifica-se que os financiamentos directos concedidos pelo Fundo de Turismo, atendendo à sua especificidade, se mantêm como instrumento privilegiado de estímulo ao investimento no sector.

Todavia, na constância do respectivo quadro definidor, importa introduzir, além da alteração de taxas de juro em razão de variações havidas no mercado financeiro, critérios que adequem os referenciados financiamentos directos à necessidade de incentivar uma melhor qualidade e diversidade da oferta turística nacional.

Como corolário, pretende-se, em particular, estimular a criação de unidades hoteleiras de categoria superior, articulando-as com a procura sentida na respec-

tiva região, e, bem assim, a realização de projectos de animação turística que possibilitem um incremento na captação das receitas e contribuam para uma efectiva atenuação da sazonalidade da procura.

De realçar, ainda, que se aproveita o ensejo para se proceder a uma elevação substancial dos limites de crédito a conceder por projecto de investimento e à criação de inovadoras linhas de crédito visando, por exemplo, na perspectiva turística, o apoio à recuperação do património de reconhecido valor arquitectónico e a acções de formação profissional.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 149/80, de 23 de Maio, determino:

1 — Os empréstimos a conceder pelo Fundo de Turismo destinam-se a financiar os empreendimentos e acções previstos nos n.ºs 6 a 18 do presente diploma.

2 — Os pedidos de financiamento apresentados no Fundo de Turismo serão instruídos com os projectos relativos aos empreendimentos, que deverão preencher cumulativamente as seguintes condições:

- a) Terem sido devidamente aprovados pelas entidades competentes;
- b) Demonstrarem possuir viabilidade económico-financeira;
- c) Não se situarem em zonas sectorialmente saturadas, quando se trate de novas unidades hoteleiras e meios complementares de alojamento;
- d) Não terem beneficiado de quaisquer outros incentivos financeiros ou participações concedidos pelo Estado ou por quaisquer institutos públicos.

2.1 — Sempre que a competência para a aprovação dos projectos não pertença à Direcção-Geral do Turismo, deverão ainda os mesmos obter o parecer favorável daquela entidade quanto à respectiva funcionalidade, qualidade e interesse turístico.

2.2 — Os empreendimentos a financiar não poderão ter iniciado a respectiva exploração à data do pedido de financiamento, à excepção dos casos previstos nos n.ºs 8 e 9 do presente diploma e ainda dos casos de abertura provisória por investimento não concluído.

3 — As entidades promotoras dos projectos a financiar deverão preencher cumulativamente as seguintes condições:

- a) Possuírem capacidade técnica e de gestão;
- b) Terem situação económico-financeira equilibrada;
- c) Comprovarem não serem devedoras ao Estado de quaisquer contribuições, impostos ou outras importâncias ou que o seu pagamento está formalmente assegurado;
- d) Terem a sua situação regularizada perante o Fundo de Turismo.

4 — O acesso aos financiamentos a conceder nos termos do presente diploma ficará condicionado à apreciação pelo Fundo de Turismo de aspectos relacionados com a localização e enquadramento no meio envolvente, bem como outros de natureza qualitativa que se prendam com o empreendimento.

5 — As obrigações decorrentes dos financiamentos concedidos serão garantidas por hipoteca ou fiança bancária, podendo, em casos excepcionais, ser aceite pelo Fundo de Turismo qualquer outra garantia admitida em direito.

6 — Os financiamentos destinados à construção, instalação, equipamento e apetrechamento de novos estabelecimentos hoteleiros, bem como a adaptação, total ou parcial, de edifícios e seu apetrechamento com destino à instalação de novas unidades hoteleiras, ficam sujeitos às seguintes condições:

Montante máximo — 300 000 contos, com o limite de 70% do custo total do investimento;  
Prazo máximo — 15 anos;  
Período máximo de carência de capital — cinco anos;  
Taxa de juro anual — 18%.

7 — Os financiamentos destinados à adaptação, total ou parcial, de edifícios com relevante valor arquitectónico, histórico ou cultural e assim reconhecido pela Direcção-Geral do Turismo, com vista à instalação de novos estabelecimentos hoteleiros, ficam sujeitos às seguintes condições:

Montante máximo — 300 000 contos, com o limite de 70% do custo total do investimento;  
Prazo máximo — 15 anos;  
Período máximo de carência de capital — cinco anos;  
Taxa de juro anual — 15%.

8 — Os financiamentos destinados à remodelação, ampliação, reestruturação ou reconversão física e funcional de estabelecimentos hoteleiros existentes, incluindo o respectivo equipamento, desde que não se traduza em mera reposição, ficam sujeitos às seguintes condições:

Montante máximo — 250 000 contos, com limite de 60% do custo total do investimento;  
Prazo máximo — 10 anos;  
Período máximo de carência de capital — três anos;  
Taxa de juro anual — 16%.

9 — Os financiamentos destinados à aquisição de imóveis onde se encontrem instalados estabelecimentos hoteleiros que sejam objecto do arrendamento há mais de 15 anos, quando o beneficiário seja arrendatário há mais de cinco anos e se proponha efectuar as obras referidas no número anterior, ficam sujeitos às condições previstas no mesmo.

10 — Se os estabelecimentos hoteleiros financiados ao abrigo dos n.ºs 6, 7, 8 e 9 do presente diploma forem objecto de venda fraccionada ou de exploração em regime de habitação periódica, o capital mutuado poderá tornar-se imediatamente exigível, passando a aplicar-se, desde o início do financiamento, a taxa de juro máxima praticada pelo Fundo de Turismo, acrescida de 6 pontos percentuais ou, em alternativa, poderão ser revistas as condições em que foram concedidos os financiamentos.

11 — a) Os estabelecimentos hoteleiros classificados de hospedarias e casas de hóspedes não têm acesso aos financiamentos concedidos nos termos dos n.ºs 6, 7, 8 e 9 do presente diploma.

b) Também não têm acesso aos financiamentos previstos nos n.ºs 6 e 7 os estabelecimentos hoteleiros classificados de hotéis de duas estrelas, hotéis-apartamentos

de duas estrelas, pensões de três estrelas e duas estrelas, aldeamentos turísticos e motéis, com excepção dos que se situarem em localidades cuja oferta turística se demonstre inexistente ou manifestamente insuficiente, desde que reconhecido o mérito dos respectivos projectos.

c) Os estabelecimentos hoteleiros referidos na alínea anterior também não terão acesso ao financiamento concedido nos termos do n.º 8 do presente diploma se do projecto a financiar não resultar a sua reclassificação em categoria superior.

12 — a) Os financiamentos destinados à ampliação, remodelação e equipamento de restaurantes existentes classificados de típicos ou turísticos ficam sujeitos às seguintes condições:

Montante máximo — 150 000 contos, com o limite de 70% do custo total do investimento;  
Prazo máximo — cinco anos;  
Período máximo de carência de capital — um ano;  
Taxa de juro anual — 18%.

b) Não têm acesso aos financiamentos concedidos nos termos da alínea anterior os restaurantes de 3.ª categoria, salvo os casos de projectos que contemplem a ampliação, remodelação ou equipamento de restaurantes existentes com vista à sua reclassificação em categoria superior.

13 — a) Os financiamentos destinados à construção, ampliação, remodelação ou aquisição de equipamentos de empreendimentos de animação, culturais e desportivos, de interesse para o turismo ficam sujeitos às seguintes condições:

Montante máximo — 350 000 contos, com o limite de 70% do custo total do investimento;  
Prazo máximo — 10 anos;  
Período máximo de carência de capital — três anos;  
Taxa de juro anual — 14%.

b) Os projectos de empreendimentos de animação, culturais e desportivos, que preencham alguma ou algumas das características previstas na tabela anexa ao presente diploma, que dele faz parte integrante, beneficiarão de uma redução, em pontos percentuais, da taxa de juro igual ao número de pontos obtidos em resultado da aplicação da referida tabela.

14 — Os financiamentos destinados à ampliação, remodelação e reequipamento de parques de campismo ficam sujeitos às seguintes condições:

Montante máximo — 150 000 contos, com o limite de 70% do custo total do investimento;  
Prazo máximo — 10 anos;  
Período máximo de carência de capital — três anos;  
Taxa de juro anual — 15%.

15 — Os financiamentos destinados ao alojamento turístico designado por turismo de habitação, agro-turismo e turismo rural, desde que os respectivos projectos se destinem a adaptar ou reconverter construções já existentes, ficam sujeitos às seguintes condições:

Montante máximo — 50 000 contos, com o limite de 70% do custo total do investimento;  
Prazo máximo — 10 anos;

Período máximo de carência de capital — três anos;

Taxa de juro — 13 %.

16 — a) Os financiamentos destinados a acções promocionais visando a exportação turística, bem como à edição de publicações destinadas a divulgar o património turístico português, cuja oportunidade e compatibilidade com os programas oficiais de promoção tenham sido reconhecidos pelo Instituto de Promoção Turística e cujos projectos tenham obtido parecer favorável desta entidade ficam sujeitos às seguintes condições:

Montante máximo — 50 000 contos, com o limite de 50 % do custo total da acção promocional ou da publicação;

Prazo máximo — um ano;

Taxa de juro anual — 14 %.

b) A utilização do financiamento processar-se-á por parcelas, em número não superior a cinco, após apresentação dos documentos justificativos das despesas, mantendo-se, em cada caso, o limite de 50 % do respectivo custo.

17 — Os financiamentos destinados a acções de formação profissional no âmbito da actividade turística cuja oportunidade e relevância tenham sido reconhecidas pelo Instituto Nacional de Formação Turística ficam sujeitos às seguintes condições:

Montante máximo — 200 contos por formando, com o limite máximo de 75 % do custo total da acção de formação;

Prazo máximo — um ano;

Taxa de juro — 14 %.

18 — Os financiamentos destinados à aquisição, construção, ampliação, remodelação e equipamento de instalações destinadas aos órgãos regionais ou locais de turismo ficam sujeitos às seguintes condições:

Montante máximo — 75 000 contos, com o limite de 50 % do custo total do investimento;

Prazo máximo — 10 anos;

Período máximo de carência de capital — três anos;

Taxa de juro anual — 13 %.

19 — O montante total dos financiamentos a conceder pelo Fundo de Turismo não pode, em qualquer caso, ultrapassar 75 % do investimento em capital fixo.

20 — Os financiamentos concedidos pelo Fundo de Turismo serão amortizáveis em prestações crescentes, anuais ou semestrais, de capital e juros.

21 — As taxas de juro previstas no presente diploma são susceptíveis de alteração mediante despacho do Secretário de Estado do Turismo.

22 — Verificando-se o não cumprimento pontual de qualquer prestação relativa a capital ou juros, vencer-se-ão juros de mora à taxa máxima praticada pelo Fundo de Turismo nas suas operações activas, acrescida de três pontos percentuais.

23 — a) As taxas de juro susceptíveis de alteração relativas aos financiamentos já formalizados serão as que constam do presente diploma para as correspon-

dentes linhas de crédito e acompanharão a variação daquelas.

b) As taxas de juro relativas aos financiamentos aprovados mas não formalizados serão as que constam do presente diploma para as correspondentes linhas de crédito e acompanharão a variação das mesmas, podendo, no entanto, os promotores optar pelas restantes condições do empréstimo previstas no presente despacho normativo ou pelas que vigoravam ao momento da aprovação do financiamento.

c) O disposto na alínea anterior aplica-se aos financiamentos ainda não aprovados, mas cujo pedido tenha entrado no Fundo de Turismo em data anterior à da publicação do presente diploma.

24 — Ficam revogados os Despachos Normativos n.ºs 83/88, de 10 de Outubro, e 98/89, de 23 de Outubro, bem como todos os que contrariem o presente despacho.

Ministério do Comércio e Turismo, 15 de Maio de 1991. — O Secretário de Estado do Turismo, *Alfredo César Torres*.

#### Tabela anexa ao Despacho Normativo n.º 118/91

[a que se refere a alínea b) do n.º 13 do presente diploma]

| Tipo e característica do projecto                                                   | Pontuação acumulável |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Golfe e caça turística .....                                                        | 1,5                  |
| Projectos considerados inovadores, em função do mérito e inexistência na zona ..... | 1                    |
| Projectos que visem atenuar a sazonalidade da ocupação hoteleira .....              | 1                    |

#### Despacho Normativo n.º 119/91

O Peru tem vindo a confrontar-se com uma epidemia de cólera, que representa um risco para a saúde pública e que pode contaminar animais, bem como produtos de origem animal.

Este país foi recentemente visitado por peritos da Comunidade no sentido de estudarem, *in loco*, procedimentos a adoptar por forma a evitar o risco de entrada daquela epidemia na CEE.

Torna-se, consequentemente, necessária a proibição de importações de produtos do mar e de água doce vindos daquele país, exceptuando aqueles lotes de produtos do mar quando acompanhados da necessária garantia por parte das autoridades oficiais do Peru.

Considerando os factos anteriormente citados e atendendo ao disposto na Decisão da Comissão n.º 91/146/CEE, de 19 de Março de 1991, determina-se o seguinte:

1 — De harmonia com o estipulado no artigo 1.º da Decisão da Comissão n.º 91/146/CEE, de 19 de Março de 1991, ficam proibidas as importações de produtos do mar e de água doce, à excepção das farinhas de peixe, originárias ou provenientes do Peru, constantes da lista anexa.

2 — Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 126/90, de 16 de Abril, ficam sujeitos à emissão de licença de importação os lotes de produtos do

mar constantes da lista anexa, à excepção dos moluscos bivalves e dos produtos da pesca artesanal originários ou provenientes do Peru, desde que acompanhados de um certificado oficial emitido pelo CERPER (Empresa Pública de Certificação dos Produtos da Pesca do Peru), donde conste:

Número e data;

Descrição da remessa e natureza do tratamento;

Número do registo e de aprovação da fábrica;

Declaração que ateste que a fábrica está colocada sob um regime de inspecção reforçado por parte de agentes do CERPER;

Declaração que ateste que os processos de fabrico são conformes à circular n.º 70-021/91 do CERPER, de 21 de Fevereiro de 1991;

Assinatura de um representante oficial do CERPER.

Ministério do Comércio e Turismo, 14 de Maio de 1991. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *António Neto da Silva*, Secretário de Estado do Comércio Externo.

Lista anexa ao Despacho Normativo n.º 119/91

| Produtos do mar e de água doce |                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Código pautal                  | Designação                                                                                                                                                                                                                               |
| 0301                           | Peixes vivos.                                                                                                                                                                                                                            |
| 0302                           | Peixes frescos ou refrigerados, excepto filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 0304.                                                                                                                                       |
| 0303                           | Peixes congelados, excepto os filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 0304.                                                                                                                                                 |
| 0304                           | Filetes de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados.                                                                                                                                           |
| 0305                           | Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes fumados, mesmo cozidos antes ou durante a defumação.                                                                                                                                       |
| 0306                           | Crustáceos, mesmo sem casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura.                   |
| 0307                           | Moluscos, com ou sem concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; invertebrados aquáticos, excepto crustáceos e moluscos, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura. |



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE  
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

---

**PREÇO DESTE NÚMERO 176\$00**

---